



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.269

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N. 8.999 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011, Altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova os anexos I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 8.484 de 09 de Janeiro de 2008.

Anexo I - Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2008- 2011;
Anexo II - Programas Alterados do PPA 2008-2011 - Exercício 2011;
Anexo III - Novos Programas e seus Atributos - Exercício 2010;
Anexo IV - Novas Ações e Respectivos Atributos - Exercício 2010;
Anexo V- Recursos Previstos para os Programas e ações por Órgão e Unidade

Orçamentária - Exercício 2010;
Anexo VI - Indicadores para Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011;
Anexo VII - Relatório de Execução Orçamentária e Financeira dos Programas e ações de Governo - Exercício 2008-2011;

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

Parágrafo único - Os indicadores de que trata o caput do artigo, passarão a compor os eixos estratégicos conforme disposto no Anexo VI desta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinados a viabilizar a realização de despesas de capital previstas nos orçamentos anuais da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos desta operação viabilizarão a realização de despesas de capital previstas nos orçamentos anuais da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, e serão depositados em conta específica para tal finalidade

Art. 2º - A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;
II - Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
III - Valor: até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
IV - Prazo de desembolso, carência, amortização e juros: a serem definidos no contrato da referida operação de crédito.

Art. 3º - Os recursos destinam-se à consolidação dos programas de ensino, pesquisa e extensão nos diversos “campi” da UEPB, podendo ser em forma de:

I - Construção do Complexo Integrado de Atividades Acadêmicas, consolidação do Plano Diretor e urbanização no Campus I, Campina Grande;
II - Construção do Campus V, em João Pessoa;
III - Construção do Campus VI, em Monteiro;
IV - Construção do Campus VII, em Patos;
V - Construção de Central de Aulas no Campus IV, em Catolé do Rocha;
VI - Construção de Central de Aulas no Campus III, em Guarabira;
VII - Construção de Central de Aulas no Campus II, em Lagoa Seca;
VIII - Aquisição de móveis e equipamentos para todos os campi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Modifica a Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporados à Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa do Programa de Saúde para Todos da Secretaria de Estado da Saúde, os objetivos, produtos e metas previstos para o exercício de 2009 do Plano Emergencial Olhar Brasil, atividades que envolvem contratação de clínicas oftalmológicas, consultas oftalmológicas, aquisição e distribui-

ção de óculos, quando necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Estabelece punições contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos de segurança e de saúde do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam sujeitos a multa no valor de 50 (cinquenta) UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência), além das sanções previstas na legislação penal brasileira, os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas fraudulentas (trotes) aos telefones da Polícia Militar (190), Polícia Civil (197), Corpo de Bombeiros (193), Defesa Civil (199) e do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192).

§ 1º - A multa no valor de 50 UFR/PB será aplicada para cada ocorrência, imediatamente após a identificação do número do telefone pelos órgãos competentes.

§ 2º - O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Boletins Periódicos de Saúde (BPS) contendo informações sobre a situação de pacientes internados em UTI's, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam os hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado da Paraíba obrigados a divulgarem, de forma visível, Boletins Periódicos de Saúde (BPS) relatando a situação dos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva - UTI's.

Parágrafo único - A obrigatoriedade prevista no Caput deste artigo será dispensada nos seguintes casos:

I - quando os familiares não permitirem a divulgação dos dados;
II - quando os pacientes internados nas UTI's estiverem sob custódia ou sob ameaça alheia. Neste caso, a divulgação dos boletins estará condicionada a autorização de responsabilidade do Delegado de plantão.

Art. 2º Os Boletins Periódicos de Saúde serão afixados em local de fácil visualização e deverão conter as seguintes informações:

I - Nome e idade dos pacientes;
II - Diagnóstico;
III - Data de entrada na UTI;
IV - Descrição dos últimos procedimentos;
V - Mensuração do estado de saúde: melhora, piora, estável;
VI - Nível de vulnerabilidade de infecção hospitalar: baixo, médio, alto;
VII - Nome da(o) enfermeira(o)-chefe;
VIII - Nome do(a) médico(a) avaliador(a).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB, de natureza financeira, vinculado à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º O Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB - tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, podendo custear as despesas com:

I - adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações;
II - melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;
III - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - concessão de bolsas de estudo para o Procurador do Estado, para custeio de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização do Procurador Geral do Estado e através da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

V - publicação de livros técnicos e manuais de autoria dos Procuradores do Estado e dos demais servidores da PGE, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado;

VI - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria Geral do Estado;

VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - pagamento de Honorários Advocatórios, custeado pelo Fundo de que trata esta Lei Ordinária, devidos ao Procurador Geral e aos Procuradores do Estado, estes nas seguintes condições:

a) ativos e em efetivo exercício no cargo a mais de 06 (seis) meses;

b) inativos e em efetivo exercício de cargo comissionado junto à Procuradoria Geral do Estado.

IX - despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo.

§ 1º - O beneficiário da bolsa prevista no inciso IV obrigará-se a permanecer, no mínimo, por 1 (um) ano após o término do benefício em exercício na Procuradoria Geral do Estado, sob pena de indenização ao FUNPEPB pela despesa realizada.

§ 2º - A forma e os critérios de apuração e desembolso da parcela dos Honorários Advocatórios divididos entre os Procuradores, previsto no inciso VIII, serão disciplinados em Resolução do Conselho Gestor a que se refere o artigo 4º dessa lei, levando em consideração a divisão igualitária entre os Procuradores da ativa e em efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado.

Art. 3º Constituem fontes de receita do FUNPEPB:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

II - as receitas das taxas de inscrição em seleções públicas para estagiários, quando não tenham sido negociadas para pagamento de entidade especializada contratada especificamente para sua realização;

III - as receitas de outros eventos e cursos promovidos pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

IV - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V - os recursos provenientes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Estado com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNPEPB;

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios atribuídos, em qualquer feito, à Fazenda Estadual, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, desde que verificada, no último caso, participação da Procuradoria Geral do Estado, ainda que no âmbito meramente administrativo, proporcionalmente à respectiva atuação;

Parágrafo único - Os recursos oriundos deste fundo serão recolhidos diretamente na conta específica da Procuradoria Geral do Estado, junto à instituição bancária que gere os recursos da conta única do Estado da Paraíba, não se confundindo com esta e não podendo seus recursos financeiros serem utilizados, a qualquer título, por órgão estranho à Procuradoria Geral.

Art. 4º Os recursos do FUNPEPB serão geridos por Conselho Gestor, conforme disposto em resolução deste conselho, composto por:

I - Procurador Geral do Estado;

II - Procurador Geral Adjunto do Estado;

III - 1 (um) membro do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, eleito pelo respectivo conselho;

IV - 1 (um) representante da Classe Especial dos Procuradores de Estado;

V - (um) representante da 1ª Classe de Procuradores de Estado;

VI - 1 (um) representante da 2ª Classe de Procuradores de Estado.

§ 1º - A escolha do representante do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado será feita por eleição entre seus membros;

§ 2º - A escolha dos representantes de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo será feita por eleição direta entre os membros da respectiva classe.

Art. 5º Os valores arrecadados mensalmente serão distribuídos no mês subsequente nas seguintes condições:

I - 15% serão destinados à Procuradoria Geral do Estado, com gestão financeira do Procurador Geral do Estado, para utilização segundo os fins desse fundo e nos termos do art. 2º desta lei.

II - 7% serão destinados à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para utilização segundo os fins deste fundo e da Escola.

III - 3% serão destinados para a Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba (ASPAS);

IV - 69% serão rateados entre os Procuradores e o Procurador Geral de maneira igualitária para pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 2º, VIII, desta lei;

V - 6% serão destinados aos Assistentes Jurídicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os valores do saldo anterior dos honorários advocatícios, constantes na conta da Procuradoria Geral do Estado, servirão como aporte inicial do FUNPEPB e serão divididos nas razões de 47%, 20%, 3% e 30% respectivamente entre as partes discriminadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FUNPEPB, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º O FUNPEPB ficará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI N. 9.005 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os arts. 1º, 9º e 17 da Lei n.º 8.846, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 8846, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A política estadual do idoso objetiva garantir os direitos sociais da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, oportunizando condições para promover sua autonomia, participação e integração efetiva da sociedade.

Parágrafo único - Para consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal vigente, pertinente à Política Nacional do Idoso - Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 1.948, de 03 de julho de 1996, consolidada pela Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003”.

Art. 2º - O inciso VIII do artigo 9º da Lei n.º 8.846, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Na implantação da política estadual da pessoa idosa, é competência do órgão estadual, na área de saúde, em todas as suas unidades:

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

a) estimular a permanência do idoso junto à família, desempenhando papel social ativo na comunidade, com a autonomia e a independência que lhe forem próprias;

b) incentivar a independência e autonomia visando sua qualidade de vida;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa;

d) estimular a criação de programas de atendimento multidisciplinar e a formação de grupos de auto-ajuda e de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa;

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação específicos para as pessoas idosas.”

Art. 3º O artigo 17 da Lei a.º 8.846, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Público:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

b) Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC;

c) Secretaria de Estado da Saúde - SES;

d) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS;

e) Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP;

f) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

g) Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

h) Paraíba Previdenciária- PBPREV;

i) Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB

II - Sociedade Civil:

a) Instituto Paraibano de Educação - UNIPE;

b) Igrejas Evangélicas - Pastoral do Idoso;

c) Serviço Social do Comércio - SESC/PB;

d) Instituição de Longa Permanência - ILPL's de João Pessoa/PB;

e) Igreja Católica - Pastoral do Idoso;

f) Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade - ABCMI/PB;

g) Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado da Paraíba;

h) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBG;

i) Universidade da Terceira Idade - UNITI/PB

§ 1º Os Conselheiros, representantes dos órgãos públicos, deverão ser indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos humanos e do atendimento à pessoa idosa.

§ 3º Cada membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI tem um suplente.

§ 4º Os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, será de dois (2) anos, permitida recondução por igual período.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI serão eleitos pelos membros nomeados e serão empossados na primeira reunião do Colegiado.

§ 7º O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI será de livre designação do seu Presidente.

§ 8º O Secretário Executivo do CEDDPI fará jus, em retribuição aos serviços prestados, a uma emuneração mensal equivalente ao menor salário pago ao servidor do quadro efetivo do Governo do Estado.

§ 9º Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período o membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que, no exercício da titularidade, faltar a (3) três reuniões consecutivas ou (6) seis alternadas, salvo se apresentar justificativa na reunião subsequente, e aprovada pelo plenário do Conselho.

§ 10º. As funções de membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 11º. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prestará ao Conselho Estadual dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa - CEDDPI o assessoramento e o apoio e o apoio administrativo e financeiro necessários.

§ 12º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Estado para prestar serviços, no âmbito de sua Secretaria, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 13º Os recursos financeiros para a instalação e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI serão previstos na lei do orçamento anual do Estado.

§ 14º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de instalação e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, em local próprio e digno.

§ 15º Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB, os Poderes Judiciário e Legislativo.

§ 16º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.006 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Altera o inciso II do art. 1º da Lei n.º 8.692, de 13 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei n.º 8.692, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [.....]

II - Com o Município de Areia: partindo do marco de coordenadas em UTM aproximadas 191.383 KmE e 9236.714 KmN, na rodovia PB-105, localizada na junção da estrada Junco/Queimadas, segue pela mesma no sentido sul até o marco de coordenadas em UTM aproximadas 192.185 KmE e 9235.750 KmN, na bifurcação das estradas Chã da Pia/Junco Chã da Pia/Queimadas, seguindo pela estrada Junco/Queimadas, passando pelos pontos de coordenadas em UTM aproximadas 191.998 KmE e 9235.380 KmN, 191.727 KmE e 9235.141 KmN e 191.660 KmE e 9234.968 KmN, respectivamente, até atingir o marco de coordenadas em UTM aproximadas 191.750 KmE e 9234.779 KmN, deste ponto segue ainda pela estrada Queimadas/Junco, cruzando o Rio Pirangi-Mirim ou Rio Araçagi, passando pelos pontos de coordenadas em UTM aproximadas 191.753 KmE e 9234.619 KmN e 191.644 KmE e 9234.477 KmN respectivamente até o marco de coordenadas em UTM aproximadas 191.583 KmE e 9234.386 KmN, seguindo pela estrada antiga Queimadas/Lajes passando pelos pontos de coordenadas em UTM aproximadas 191.794 KmE e 9234.374 KmN e 192.161 KmE e 9234.233 KmN respectivamente, até o marco em UTM aproximadas 192.418 KmE e 9234.234 KmN, localizado na margem direita do Rio Pirangi-Mirim ou Rio Araçagi, na foz Riacho da Serra, subindo por este à montante até encontrar o marco de coordenadas em UTM aproximadas 192.438 KmE e 9233.408 KmN, na estrada velha Queimadas/Ladeira Vermelha, deste marco segue pela estrada velha no sentido do Sítio Queimadas até o marco de coordenadas em UTM aproximadas 192.053 KmE e 9233.207 KmN, deste ponto segue reto até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 192.270 KmE e 9233.170 KmN, na nascente do Riacho da Serra, segue à jusante até o marco de coordenadas em UTM aproximadas 191.722 KmE e 9232.580 KmN, no Açude Queimadas contornando o mesmo pelo lado leste até atingir o Riacho do Capim de Cheiro ou Riacho dos Rosque, segue por este à montante até atingir o marco de coordenadas em UTM aproximadas 192.004 KmE e 9332.863 KmN, na margem direita deste riacho, ainda seguindo à montante pelo Riacho do Capim de Cheiro até o marco de coordenadas em UTM aproximadas 193.411 KmE e 9229.642 KmN, na rodovia PB-078, no limite dos municípios de Areia com Remígio

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.007 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o comércio, o transporte, armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos na forma desta Lei, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a comércio, transporte, armazenamento, uso e aplicação, destino final dos resíduos e embalagens vazias, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais no Estado da Paraíba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - Agrotóxicos: os produtos químicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores de crescimento;

II - Componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins;

III - Afins: os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e nos ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos; no tratamento de água e no uso de campanha de saúde pública, não enquadrados no inciso VII, alínea "a";

IV - Produtos Controladores de Pragas Urbanas: produtos afins utilizados no controle de pragas em ambientes residenciais, públicos, coletivos, hídricos e industriais que visem à preservação da saúde humana;

V - Tríplice Lavagem - ato de lavar a embalagem internamente por três vezes, com água limpa, logo após o seu esvaziamento, sendo as águas das lavagens vertidas imediatamente no tanque do pulverizador ou tanque de mistura;

VI - Embalagens Flexíveis Primárias - embalagens que entram em contato direto com as formulações dos agrotóxicos tais como, sacos ou saquinhos plásticos, de papel, metalizadas ou mistas;

VII - Inspeção - é o acompanhamento por técnicos especializados, das fases de produção, transporte, armazenamento, comercialização, utilização, importação, exportação e destino final de agrotóxicos seus componentes e afins, recebimento, manipulação e destino final de suas embalagens vazias;

VIII - Fiscalização - é a ação direta dos órgãos do Poder Público, com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação.

Art. 3º Equiparam-se aos estabelecimentos previstos nesta Lei, para todos os fins, as pessoas físicas ou jurídicas, que produzam, manipulem, comercializem ou apliquem organismos ou microorganismos destinados à defesa fitossanitária.

Art. 4º Ao Poder Executivo, por intermédio de órgão ou entidade própria, compete:

I - o registro de pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, que os produzam, comercializem, armazenem, transportem e manipulem, bem como as centrais de recebimento de suas embalagens vazias;

II - a inspeção e a fiscalização do uso e consumo dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

III - a interdição, parcial ou total, dos estabelecimentos e das propriedades quando do não cumprimento das exigências estabelecidas no Regulamento desta Lei;

IV - a apreensão e proibição do uso ou do comércio de produtos com suspeitas de adulteração ou deterioração.

Parágrafo único. Além das atribuições referidas neste artigo, poderá o Poder Executivo através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP e/ou de sua Gerência Operacional de Defesa Vegetal - GODV, executar outras atividades que sejam específicas de órgãos federais, por delegação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que operem com os produtos abrangidos por esta Lei, só poderão funcionar com a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

Parágrafo único. Em se tratando especificamente de agrotóxicos, os profissionais habilitados para exercer a responsabilidade técnica deverão ser Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais, dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 6º Somente poderão ser produzidos, comercializados, transportados, armazenados e utilizados, no Estado da Paraíba, agrotóxicos, seus componentes e afins, que sejam devidamente registrados no órgão federal competente e cadastrados na Gerência Operacional de Defesa Vegetal - GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7º São os seguintes serviços executados:

I - registro de estabelecimento comercial;

II - registro de empresa prestadora de serviço;

III - registro de indústria, produtora, importadora, exportadora, manipuladora de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - registro de empresa produtora, importadora, exportadora, manipuladora e comercializadora de agrotóxicos, seus componentes e afins;

V - cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - alteração de cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - renovação de registro de estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço;

VIII - renovação de registro de empresa produtora, importadora, exportadora, manipuladora e comercializadora de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IX - renovação do registro de indústria produtora, importadora, exportadora e manipuladora de agrotóxicos, seus componentes e afins;

X - renovação de cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 1º - As taxas oriundas desses serviços serão recolhidas em favor da SEDAP/GEDA/GODV/FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS/PB e revertidas exclusivamente em benefício da atividade geradora.

§ 2º - O registro deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, sendo que toda e qualquer alteração ocorrida quer seja de ordem jurídica, quer seja de ordem comercial, ou outras alterações que envolvam a fiscalização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, que possam modificar ou complementar as informações constantes do cadastro, deverão ser comunicadas até trinta dias do ato a SEDAP/GEDA/GODV, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 3º - Sempre que ocorrer alteração nas informações da documentação apresentada para cadastro do produto e registro da empresa, deve a firma responsável comunicar o fato a SEDAP/GODV, no prazo máximo de trinta dias, para averbação das modificações.

§ 4º - Não será permitido o registro ou renovação de registro de estabelecimentos que não atendam às exigências legais para devolução das embalagens vazias, bem como a respectiva licença ambiental para funcionamento.

Art. 8º As amostras fiscais para análise laboratorial de resíduos químicos e biológicos de produtos vegetais, parte de vegetais e seus subprodutos, podem ser coletadas a qualquer tempo e hora, em quaisquer estabelecimentos submetidos ao regime desta Lei.

Parágrafo único - A análise deve ser realizada em laboratório credenciado pela ANVISA e/ou MAPA, a fim de impedir, de acordo com a legislação, a comercialização de produtos agrícolas com resíduos químicos acima dos limites oficiais permitidos, e ainda orientar os produtores, exportadores e trabalhadores quanto ao uso correto e seguro dos agrotóxicos e afins.

Art. 9º O manuseio, o uso e a aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o manuseio de suas embalagens vazias, só poderão ser feitos por pessoas maiores de 18 anos e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), submetidas a treinamento, de acordo com as normas do órgão competente.

Art. 10. As empresas produtoras de agrotóxicos, para comercializarem seus produtos no Estado da Paraíba, deverão patrocinar ações educativas para diversos setores da sociedade tais como, estabelecimentos escolares, entidades sindicais e associações de trabalhadores e pequenos produtores rurais.

Art. 11. Só poderão transportar agrotóxicos seus componentes e afins, veículos que estejam cadastrados no órgão ambiental do Estado da Paraíba e com a devida autorização para o transporte.

Parágrafo único - Os veículos utilizados para o transporte de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, não deverão ser utilizados simultaneamente para transporte de passageiros, de alimentos, de medicamentos e de ração para animais.

Art. 12. Fica proibido no Estado da Paraíba, o transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins em veículos de transporte coletivo, em cabines e outros tipos de veículos fechados.

Art. 13. As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, susceptíveis de ruptura, deverão estar protegidas com materiais adequados durante o transporte, bem dispostas, seguramente encaixadas e presas.

Art. 14. Os veículos que transportarem agrotóxicos, seus componentes e afins, não poderão estacionar próximos de riachos, rios, lagoas ou quaisquer outras fontes de água.

Art. 15. Os agrotóxicos, seus componentes e afins devem ser armazenados em locais que garantam a segurança do ser humano, de animais, do meio ambiente e do próprio produto.

Art. 16. O transporte e o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, além das exigências desta Lei, estarão sujeitos às regras e aos procedimentos estabelecidos na legislação federal e estadual específica.

Art. 17. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser comercializados ou entregues ao uso, para toda e qualquer forma de aplicação, em todo o Estado da Paraíba, mediante prescrição da Receita Agrônoma, prescrita por profissional de nível superior legalmente habilitado, engenheiro agrônomo ou florestal no âmbito de suas competências.

§ 1º - A receita deve ser específica para cada produto/cultura e emitida após visita de profissional legalmente habilitado ao local passivo de tratamento.

§ 2º - A receita agrônoma deverá ser expedida em 3 (três) vias:

I - 1ª via - comerciante;

II - 2ª via - usuário;

III - 3ª via - CREA/PB

§ 3º - As receitas devem ser mantidas no estabelecimento comercial à disposição dos órgãos fiscalizadores por um período de dois anos.

§ 4º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente - das quais o Brasil seja membro ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, cabe à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 18. Para o descarte final das embalagens vazias, a tríplice lavagem ou lavadas sob pressão, dos agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser obedecidas rigorosamente às recomendações técnicas apresentadas na bula do produto, na Receita Agrônoma e na respectiva nota fiscal, observadas as exigências dos setores da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente.

§ 1º - Deverá constar na nota fiscal de venda dos produtos o endereço para devolução da embalagem vazia, devendo os usuários ser formalmente comunicados de eventual alteração no endereço.

§ 2º - Caberá às indústrias de agrotóxico, através de seus órgãos de representação, alocar recursos financeiros, realizarem consultoria e oferecer suporte técnico às iniciativas do poder público e/ou das organizações da sociedade civil relativas à execução de ações para o tratamento e destinação final adequada das embalagens primárias em agrotóxicos.

Art. 19. A Gerência Operacional de Defesa Vegetal - GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, poderá apreender ou dar destinação apropriada a equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, que se apresentarem com defeitos, descalibrados ou sem manutenção, obsoletos ou irrecuperáveis.

Art. 20. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de produtos de uso profissional, ambiental e afins, não poderão funcionar sem a assistência e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado.

Art. 21. A Gerência Operacional de Defesa Vegetal - GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP deverá elaborar a cada 12 (doze) meses, a listagem dos agrotóxicos cadastrados no território do Estado da Paraíba.

Art. 22. Toda pessoa física ou jurídica que utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, ficará obrigado a fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e usar produtos ou combinações de produtos com registro do órgão federal e cadastro na Gerência Operacional de Defesa Vegetal - GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Art. 23. Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão devolver as embalagens vazias tríplice lavadas, com as respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos ou aos postos e centrais de recolhimento, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra.

Parágrafo único - Se ao fim do prazo de que trata o caput remanescer produto na embalagem, ainda na validade, é facultada a devolução da embalagem em até 06 (seis) meses após o término da validade.

Art. 24. No caso de embalagens contendo produtos impróprios para utilização ou em desuso, o usuário observará as orientações contidas nas respectivas bulas, cabendo às empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, promover o recolhimento e a destinação admitidos pelos órgãos de inspeção e fiscalização agropecuária estadual e ambiental competentes.

Art. 25. Embalagens flexíveis primárias deverão ser acondicionadas em embalagens padronizadas, em sacos plásticos transparentes denominados de Big-Bags, devidamente fechadas e identificadas, que deverão ser adquiridas pelos usuários nos canais de comercialização de agrotóxicos e, quando cheias, devolvidas aos locais de venda ou diretamente remetidas para as centrais de recebimento de embalagens, de acordo com a conveniência do usuário final.

Art. 26. Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final dessas embalagens.

Art. 27. Os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades que envolvam embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes ou afins, bem como produtos em desuso ou impróprios para utilização, deverão obter licenciamento ambiental.

Art. 28. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, processem, embalem, transportem, armazenem, comercializem ou apliquem produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, assim definidos na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, com suas alterações subsequentes, ficam obrigadas a realizar e custear avaliações periódicas de saúde nos seus empregados.

Art. 29. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, processem, embalem, armazenem, comercializem hortaliças, frutas, cereais, raízes e tubérculos, ficam obrigadas a realizar, custear e comprovar as avaliações periódicas de agrotóxicos nos seus produtos.

Art. 30. O fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e de seus componentes e afins, com o objetivo de comercialização, somente podem ser realizados por empresa produtora ou por manipulador, sob responsabilidade daquela, em locais e condições previamente autorizados pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 31. Ao órgão de Defesa Agropecuária do Estado é conferido o poder de polícia administrativa, mediante identificação funcional, quando no exercício das funções relativas às ações de inspeção e fiscalização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. Fica também assegurado ao órgão, em todo o território paraibano, o livre acesso às empresas prestadoras de serviços, aos estabelecimentos comerciais de revenda de agrotóxicos, às empresas industriais, às propriedades rurais, "Packing House" e às centrais de abastecimento de produtos hortigranjeiros.

Art. 32. A fiscalização, o controle e a inspeção de produtos agrotóxicos e afins, no Estado da Paraíba, são executados por agentes credenciados e habilitados para o exercício dessas atribuições.

Art. 33. Fica instituída a Comissão Técnica de Assessoramento para Agrotóxicos e Afins, constituída por entidades públicas e privadas de representação de segmentos técnicos, de usuários, de consumidores e de fabricantes, composta no máximo por 11 (onze) membros de notório saber na área específica, sob a coordenação da SEDAP/GODV/PB.

Art. 34. As responsabilidades administrativas, civis e penais, pelos danos causados à saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins não cumprem o disposto na legislação pertinente, cabem:

I - ao profissional, quando comprovada a receita errada, displicente ou indevida;
II - ao registrante que, por dolo ou culpa, omite ou fornece informações incorretas;
III - ao fabricante que produz agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com as especificações constantes do registro e do cadastro e que não dá destinação final às embalagens vazias de agrotóxicos;

IV - ao comerciante, quando efetua venda sem o respectivo receiptário ou em desacordo com a prescrição ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais, ou quando não dá destinação final às embalagens vazias de agrotóxicos;

V - ao empregador, quando não fornece e não faz manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos;

VI - ao usuário ou ao prestador de serviços, quando procede em desacordo com o receiptário ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais, ou quando não dá destinação final às embalagens vazias de agrotóxicos;

VII - ao proprietário da terra, pessoalmente, se agricultor e a ele solidariamente com o meeiro ou arrendatário, em razão do uso de área interditada para determinada finalidade;

VIII - ao produtor que produz mercadorias em desacordo com as especificações constantes do registro do produto, do rótulo, da bula, do folheto e da propaganda, ou que não dá destinação final às embalagens vazias de agrotóxicos;

Parágrafo único - A autoridade que tenha ciência ou notícia de ocorrência da infração é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Art. 35. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente nos termos previstos em regulamento, das seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão e recolhimento do Produto para incineração por empresa credenciada e habilitada;

IV - Suspensão de Registro do Estabelecimento pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP ou suspensão do Registro do Produto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Cancelamento de Registro do Estabelecimento pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP ou cancelamento do Registro do Produto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

VII - Destinação final adequada para vegetais, partes de vegetais e alimentos contaminados com resíduos tóxicos acima dos padrões permitidos pela legislação.

VIII - Condenação do produto;

IX - Inutilização do produto;

X - Destruição de vegetal, parte de vegetal e alimento, nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado ou que apresentem resíduos acima do permitido.

Art. 36. Possuem legitimidade para requerer o cancelamento ou a impugnação do cadastro de agrotóxicos e afins, arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais:

I - entidades de classe, representativas de profissões ligadas ao setor;

II - partidos políticos, com representação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; e

III - entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 37. Todas as ações relativas à fiscalização de agrotóxicos e afins serão informadas ao Ministério Público Estadual para de tudo tomar ciência e devidas providências.

Art. 38. A SEDAP/GERÊNCIA OPERACIONAL DE DEFESA VEGETAL - GODV deve desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que estimulem o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais aos seres humanos, animais e meio ambiente, além de prevenir acidentes que decorram de utilização imprópria.

Parágrafo único - As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, devem implementar, em colaboração com o poder público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à lavagem (tríplice lavagem ou sob pressão) e a devolução das embalagens vazias por parte dos usuários.

Art. 39. Os casos omissos ou os que necessitem de posteriores deliberações, serão resolvidos com base nas legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, o Crédito Especial no Valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro, de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
ANEXO - I

SUPLEMENTAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS

02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5280-1059 - MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	70	400.000,00
	4490.52	70	400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			800.000,00

ANEXO - II

ANULAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.032.5072-4527 - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO	3390.39	70	180.000,00
	4490.52	70	400.000,00
01.032.5280-4317 - CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.39	70	220.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			800.000,00

LEI N. 9.009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a criação do Programa de Parceria Universitária no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Estado da Paraíba o Programa de Parceria Universitária que objetiva autorizar a celebração de ações conjuntas nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º As ações universitárias em parceria estadual serão operacionalizadas através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados pelo Governo do Estado com as Universidades públicas e/ou privadas.

Parágrafo único - Poderão participar do Programa de Parceria Universitária tanto as universidades públicas ou privadas do Estado da Paraíba, quanto as que estejam localizadas em outros Estados brasileiros.

Art. 3º As universidades públicas e/ou privadas terão autonomia na definição das estratégias, planejamento, duração e público a ser atingido nas comunidades onde serão realizadas o programa.

Art. 4º Os estudantes selecionados pelas respectivas universidades para participarem do Programa de Parceria Universitária poderão receber ajuda de custo para atuação junto às comunidades.

Art. 6º No Programa de Parceria Universitária poderão participar as mais diferentes especialidades constantes dos currículos universitários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução vocal do Hino do Estado da Paraíba semanalmente nos estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental e médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a execução vocal do Hino do Estado da Paraíba, semanalmente nos estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental e médio do Estado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura fiscalizar, através dos seus órgãos competentes, o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Proíbe a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Administração Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantido pela Administração Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com o teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac.

Art. 2º O servidor que infringir o disposto no artigo 1º desta Lei incidirá em falta grave, punível nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 3º Ao aluno que infringir o disposto nesta Lei aplicar-se-á as penalidades previstas nos regulamentos escolares.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pela escola fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.012 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Obriga as Escolas da Rede Pública do Estado a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos juizados de infância e juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos, antes que estas ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam, as Escolas da Rede Pública Estadual, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente dos matriculados nas Escolas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, antes que ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de vinte por cento de faltas.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Institui a obrigatoriedade de 20% da frota de ônibus intermunicipais de disporem de adaptações para contemplar os portadores de deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantada a obrigatoriedade de 20% (vinte por cento) da frota de ônibus intermunicipais de disporem de adaptações para o atendimento dos portadores de deficiências.

§1º As adaptações são as seguintes:

I- locais para acomodar os deficientes com mensagens ou avisos sonoros para os deficientes visuais.

II - colocação de porta larga, com elevador para embarque e desembarque dos deficientes;

§ 2º As condições especificadas no parágrafo anterior devem constar dos termos aditivos dos contratos de concessão já existentes e dos editais de licitações para concessão das futuras linhas ou das renovações das atuais.

Art. 2º Para efeito desta Lei definem-se como deficiências:

I- visual - a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou que tenha o campo visual tubular restrito a no máximo 20 (vinte) graus;

II - física - a pessoa portadora de amputação inferior e/ou superior, de paraplegia, hemiplegia, ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem sua capacidade de ambulação ativa;

III - auditivo - a pessoa cuja acuidade auditiva somente se verifica a partir de 41 (quarenta e um) decibéis, até a surdez profunda.

Art. 3º Ficam as entidades estaduais e municipais controladoras e fiscalizadoras dos funcionamentos dos transportes coletivos, autorizadas a aplicarem multa nas empresas que não cumprirem os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Os valores resultantes das multas aplicadas por esta Lei serão revertidos para a melhoria do sistema de transporte oficial estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.014 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO JACÓ MACIEL

Estabelece um calendário para Coleta Itinerante de Sangue no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído um calendário para Coleta Itinerante de Sangue no Estado da Paraíba.

Art. 2º A coleta será estabelecida segundo as regras já existentes, em lei específica, e dentro dos parâmetros qualidade e oportunidade, a fim de garantir o estoque de sangue necessário ao atendimento da população.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente fica assegurado a ampla divulgação

das ações e campanhas em prol da doação espontânea de sangue e seus derivados, tendo seus recursos decorrentes do próprio orçamento destinado às ações publicitárias de governo em benefício da saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará juntamente a Secretaria de Estado da Saúde, os dias e localidades a serem visitadas observando-se a ampla divulgação da data e local para as doações, a fim de atender toda a região polarizada pela cidade sede.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.015 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON nas notas fiscais de venda ao consumidor emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON na nota fiscal de venda ao consumidor emitidas pelos estabelecimentos comerciais sediados ou que efetuem vendas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem a esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo as sanções legais pelo descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N.º 9.016 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre menores desaparecidos no verso das Faturas da CAGEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O verso das faturas da CAGEPA deverá ser reservado para a divulgação de informações sobre menores desaparecidos.

Art. 2º Os dados divulgados deverão ser fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, mediante pedido formal do responsável pelo menor desaparecido, e supervisionados pelo Conselho Tutelar de cada município.

Art. 3º Não havendo informações disponíveis sobre menores desaparecidos, o verso da Fatura da CAGEPA deverá ser utilizado para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a critério do Conselho Tutelar.

Art. 4º As informações divulgadas deverão conter imagem nítida da criança, seu nome, idade, local de nascimento, telefones para denúncias e outros dados relevantes para sua identificação.

Art. 5º Quando houver requerimento para a divulgação de mais de um menor desaparecido, todos constarão no verso da Fatura da CAGEPA, sem prejuízo da qualidade da identificação.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.017 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Luiz Salomão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Luiz Salomão, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.018 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Federal Major Fábio Rodrigues de Oliveira

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Federal Major Fábio Rodrigues de Oliveira, por sua luta e engajamento nos propósitos relevantes de interesse do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI N. 9.019 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alain Moszkowicz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alain Moszkowicz, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.020 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Erivan Leandro de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Erivan Leandro de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.021 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Sílvio Barbasson Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Sílvio Barbasson Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.022 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ricardo José Ribeiro Berzoini.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ricardo José Ribeiro Berzoini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jacques Pena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jacques Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Paulo Abraão Pires Júnior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Paulo Abraão Pires Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.025 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia. **Parágrafo único.** O Dia Estadual de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia será comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.026 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Dispõe sobre a proibição de bebida alcoólica em ônibus, transportes coletivos interurbanos e similares, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, no interior de ônibus, transportes coletivos interurbanos e similares, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O motorista do coletivo terá autoridade para fazer cumprir as ordens expressas no artigo anterior.

Art. 3º A desobediência do passageiro ao disposto nesta Lei permitirá ao motorista do coletivo, na primeira parada após a infração, retirar o infrator, solicitando ajuda policial, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.027 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Dispõe sobre a valorização da cultura e das tradições nordestinas nos eventos juninos organizados ou patrocinados pelo Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos organizados ou patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba, através de repasse de recursos físicos ou financeiros, por meio de quaisquer das formas admitidas em lei, no período comemorativo das festas juninas, deverão buscar resgatar a cultura nordestina tradicional, através:

I - participação de bandas ou artistas ligados ao forró autêntico, em especial, de bandas e grupos locais;

II - valorização das expressões da cultura popular nordestina local como dança, artesanato e teatro;

III - valorização e promoção da gastronomia nordestina típica.

Parágrafo único - As ações de que trata esta lei devem ser pautadas no planejamento com sustentabilidade cultural e turística, considerando o contexto social e econômico do Estado da Paraíba.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imediata rescisão do patrocínio, com conseqüente devolução dos recursos públicos repassados sob quaisquer das formas admitidas em lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.028 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, a Feira do Coco, realizada no Município de Sousa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, a Feira do Coco, realizada no Perímetro Irrigado de São Gonçalo, Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.029 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Institui a Semana Estadual da Juventude no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual da Juventude", que será comemorada, anualmente, na quarta semana de Outubro.

Parágrafo único - A fixação no período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no "caput" deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A "Semana da Juventude" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Durante a "Semana da Juventude" será promovida a realização de apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º A "Semana da Juventude" será organizada pelo Poder Executivo Estadual a partir de órgão próprio designado pelo Governador, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias necessárias a concretização de referido evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.030 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Institui o Dia do Mestre de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Mestre de Cultura, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.031 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DINALDO WANDERLEY

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa de Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira da cidade de Igaracy, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira da cidade de Igaracy, comemorado no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Denomina de Maria da Soledade de Assis Freitas a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Cajazeirinhas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Maria da Soledade de Assis Freitas** a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Cajazeirinhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.033 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DR. VERISSINHO

Denomina de Francisco Alves Sobrinho o Ginásio de Esportes de Cajazeirinhas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de **Francisco Alves Sobrinho** o Ginásio de Esportes de Cajazeirinhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.034 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO

Denomina de Engenheiro Valdir Valente de Oliveira, o Sistema Adutor da Barragem Argemiro de Figueiredo (ACAUÁ), neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

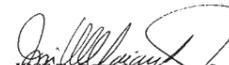
Art. 1º O sistema adutor construído a partir da barragem Argemiro de Figueiredo (ACAUÁ), beneficiando os municípios de Itatuba, Ingá, Juarez Távora, Salgado de São Félix, Mogeiro, Itabaiana, Juripiranga, Pilar, São Miguel de Taipú e ainda o Distrito de Zumbi (zona rural

de Alagoa Grande) será denominada de Engenheiro Valdir Valente de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.035 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de José de Arimatéia Travassos Nogueira a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de José de Arimatéia Travassos Nogueira, a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, que está sendo construída pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.036 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO MARQUES

Denomina de Aquilino Marques de Medeiros, a adutora que se inicia no município de Paulista, passando pelas comunidades de Sanharão, Maravilha e Ipueira, chegando ao município de Vista Serrana, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

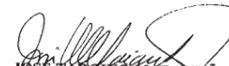
Art. 1º Fica denominado de **Aquilino Marques de Medeiros**, a adutora que se inicia no município de Paulista, passando pelas comunidades de Sanharão, Maravilha e Ipueira, chegando ao município de Vista Serrana, neste Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N.º 9.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Denominada de Vereador Raiff José Araújo Ramalho, a Rodovia PB - 233.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Vereador Raiff José Araújo Ramalho**, a Rodovia PB - 233, que liga o Município de Várzea à divisa com o Rio Grande do Norte, no sentido Ouro Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.038 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Reconhece de Utilidade Pública a entidade Clube de Mães de Tavares, localizada no Município de Tavares, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade Clube das Mães de Tavares, localizada no Município de Tavares

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.039 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Ostomizados do Agreste e Sertão da Paraíba - ASSOASP, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Ostomizados do Agreste e Sertão da Paraíba - ASSOASP, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.040 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
 Faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura (SEC), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IPHAEP tem por objetivos:
 I - executar, no âmbito do Estado, a política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC e deliberações do Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais - CONPEC;

II - identificar os bens culturais do Estado, dos acervos considerados de interesse de preservação, procedendo ao seu levantamento e pesquisa, bem como ao armazenamento, registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural paraibano, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

III - proceder a catalogação sistemática e à proteção dos museus e arquivos estaduais, municipais e particulares, cujos acervos sejam de interesse do Estado, quer por sua vinculação a episódios da história paraibana, quer por seu valor arqueológico, botânico, etnográfico, folclórico e artesanal;

IV - promover a adoção de medidas administrativas e judiciais para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento;

V - promover a realização de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais junto à sociedade e a instituições de natureza pública ou privada;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento de planos de gestão e de fiscalização preventiva e corretiva dos bens culturais protegidos pelo Estado, bem como prestar colaboração;

VII - elaborar, direta ou indiretamente, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, bem como fiscalizar áreas ou bens tombados pelo Estado ou de interesse histórico, artístico e cultural;

VIII - executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços para a implantação de projetos de intervenção em bens tombados de propriedade do Estado e de conservação e restauração do acervo de interesse de preservação;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, e promover arrecadação, cobrança, execução de créditos não-tributários, ressarcimentos devidos e emolumentos decorrentes de suas atividades, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente;

X - desenvolver metodologias, normas e procedimentos para o desenvolvimento de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, intervenções urbanas e planos integrados de preservação, uso e revitalização em bens tombados, áreas protegidas ou de interesse histórico, artístico e cultural;

XI - prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de pesquisas, projetos e planos de identificação, proteção, conservação, intervenção de bens tombados pelo Estado e de áreas protegidas ou de interesse histórico, artístico e cultural, observadas a conveniência e oportunidade para o instituto;

XII - promover e colaborar no que tange à execução de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, revitalização, requalificação e gestão de bens protegidos ou de interesse histórico, artístico e cultural, com vistas à sua adaptação às necessidades de novos usos, segurança e de acessibilidade;

XIII - manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à mútua cooperação técnica, científica e financeira; e

XIV - examinar e aprovar estudos e relatórios prévios de impacto histórico, artístico e cultural para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse histórico, artístico e cultural ou protegido pelo Estado, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras, na forma da lei, bem como reformulações nos projetos.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta Lei são considerados patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que façam referência à identidade cultural e à memória social do Estado, quais sejam:

I - os núcleos e conjuntos urbanos e paisagísticos;
 II - as edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade;
 III - os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e paisagísticos e locais de interesse turístico e ecológico;

IV - os museus, os monumentos, os documentos, os objetos de valor histórico, artístico, folclórico e artesanal, as obras de arte integradas, os equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos;

V - os objetos arqueológicos e os suportes de técnicas construtivas tradicionais;
 VI - as tradições, os costumes, rituais, as festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, os mercados, as feiras, os santuários, as praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas; e

VII - outros bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, natural, paisagístico e científico de interesse de preservação ou protegidos pelo Estado.

§ 2º São medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural a que se refere o inciso IV deste artigo se farão mediante:

I - inventário
 II - fiscalização;
 III - tombamento;
 IV - registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível;
 V - catalogação sistemática;
 VI - conservação; e
 VII - desapropriação.

§ 3º Para execução de suas atividades, o IPHAEP poderá firmar convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, e contratar serviços técnicos especializados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IPHAEP tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I. Órgão de Direção e Deliberação Superior

a) Diretor Executivo

b) Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais

II. Órgão de Assessoramento

a) Assessoria Jurídica

III. Órgão Instrumental

a) Coordenadoria Administrativa

· Divisão de Recursos Humanos e Patrimônio

· Divisão Financeira

% Sub-Divisão de Orçamento e Programa

% Sub-Divisão Financeira e Contábil

IV. Órgão de Execução Programática

a) Coordenadoria de Assuntos Históricos, Artísticos e Culturais

· Divisão de Pesquisa e Documentação

b) Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia

· Divisão de Cadastramento e Tombamento

· Divisão de Projetos de Proteção e Revitalização

· Divisão de Sítios Históricos e Ecológicos

· Divisão de Fiscalização, Infração e Multas

§ 1º A Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, e sua equipe técnica, criada pelo Decreto n.º 12.239, de 24 de novembro de 1987, ora no Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, integra a estrutura do IPHAEP, estando vincu-

lada ao CONPEC, porém mantém suas atuais atribuições.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de da Comissão João Pessoa perceberá Gratificação de Exercício do Símbolo DAS-4.

Art. 4º Por ato de Diretor Executivo, nas Coordenadorias poderão ser criadas até 03 (três) unidades técnicas-administrativas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS

Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais-CONPEC é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - O Secretário da Educação e Cultura, ou seu representante;
 II - Um representante da Procuradoria Geral da Justiça;
 III - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 IV - Um representante da Superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
 V - Um representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza;
 VI - Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção da Paraíba;
 VII - Um representante do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural,

Seção da Paraíba;

VIII - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Delegacia da Paraíba;

IX - Um representante das Prefeituras Municipais, indicado pela FAMUP;

X - Um representante da Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro, através de sua Secretaria Executiva;

XI - Cinco representantes sendo um da Associação Paraibana de Letras - APL; um da Associação Paraibana de Imprensa - API; um do Instituto Histórico Geográfico da Paraíba - IHGP; um do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba - SINDUSCON e um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba - OAB.

§ 1º O Presidente do Conselho é o Secretário da Educação e Cultura, no seu impedimento, o Diretor Executivo do IPHAEP.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do CONPEC serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Diretor Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CONPEC terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será nomeado pelo Governador, por indicação do Diretor Executivo, percebendo a Gratificação de Exercício correspondente ao símbolo DAS-4.

Art. 7º Por Sessão a que, efetivamente, comparecem, os membros do CONPEC receberão gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao nível 1 do Quadro Permanente do Serviço civil da Administração Direta do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS

Art. 8º Constituem receitas do IPHAEP:

I - Dotações consignadas no Orçamento do Estado;
 II - Rendas resultantes da prestação de serviços na sua área de atuação;
 III - Receita proveniente de ressarcimentos emolumentos, multas, taxas, cadastros e registros;
 IV - Recursos de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades particulares, nacionais, internacionais e estrangeiras;
 V - Doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas.
 VI - Rendas eventuais,

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 9º Incumbe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP a fiscalização pelo cumprimento das normas estaduais de proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, impondo as respectivas sanções administrativas.

Art. 10. As sanções decorrentes de infração administrativa ao patrimônio histórico e cultural serão aplicadas mediante lavratura de termos próprios.

Art. 11. O valor das multas aplicadas aos proprietários de bens históricos, artísticos e culturais, por infração administrativa, obedecerá aos seguintes percentuais:

I - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do dano efetivamente causado ao bem tombado, cadastrado ou localizado na sua vizinhança, ou ainda, em áreas delimitadas de Cidades ou Sítios Históricos, nos casos de destruição, demolição, mutilação, separação, restauração, acréscimo de construção ou descaracterização de elementos arquitetônicos ou históricos, sem a prévia autorização do IPHAEP;

II - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra, quando ocorrer construções na vizinhança de bens tombados ou cadastrados, que lhes impeçam ou reduzam sua visibilidade;

III - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cartazes, anúncios, faixas outdoors ou similares, colocados em fachada ou na vizinhança de bens tombados ou cadastrados, que lhes impeçam ou reduzam sua visibilidade;

IV - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de obra de arte tombada ou cadastrada na ocorrência de exportação para fora do Estado, sendo elevada ao dobro na reincidência;

V - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra de arte de qualquer natureza de manuscritos e livros antigos ou raros, sob registro no IPHAEP, vendido sem comunicação ao Instituto;

VI - até 20% (vinte por cento) sobre o valor de bens tombados, cadastrados ou localizados em áreas delimitadas de Cidades e Sítios Históricos ou nas suas vizinhanças, pela criação de obstáculos à inspeção do IPHAEP, julgado necessário;

VII - até 10% (dez por cento) sobre o valor de obra de arte por falta de transcrição e averbação no registro cartorial competente, em casos de transferência de propriedade ou deslocamento de lugar;

VIII - até 10% (dez por cento) sobre o valor de obra de arte por falta de comunicação ao IPHAEP, no prazo de 5 (cinco) dias de seu extravio ou furto.

Parágrafo único. Na fixação do valor das multas, serão consideradas as informações dos órgãos técnicos do IPHAEP e o laudo da comissão de avaliação do Instituto.

Art. 12. As penalidades pecuniárias serão impostas mediante lavratura de auto correção, conforme modelo aprovado em regulamento.

Art. 13. Os termos de embargo, interdição, apreensão, suspensão, advertência, liberação e notificação, conforme modelos aprovados em regulamento conterão, além de elementos informativos, as razões de medida.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Caberá defesa administrativa dirigida ao Diretor Executivo do IPHAEP contra o Auto de Infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

Parágrafo único - No mesmo prazo, o atuado poderá efetuar o pagamento com redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Art. 15 Da decisão condenatória do IPHAEP caberá recurso administrativo ao Conselho de Proteção dos Bens Culturais e Artísticos - CONPEC, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da decisão, devendo a assessoria jurídica do órgão manifestar-se sobre o mesmo, antes de ser enviado ao CONPEC.

Art. 16. De todas as decisões condenatórias proferidas pelo IPHAEP serão intimados os sujeitos passivos, fixando-se prazo para seu cumprimento ou recolhimento da multa ou para dela recorrer, quando cabível esta providência.

Parágrafo único - A intimação será feita pela repartição preparadora do processo.

Art. 17. Tomada definitiva a decisão, será o débito inscrito em Dívida Ativa e remetido para a cobrança executiva, sem prejuízo da cobrança de juros de mora e multa de mora.

Art. 18. As exigências para solicitação de parcelamento de débitos, assim como as condições para deferimento do pedido serão estipuladas no regulamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Plano de Aplicação dos recursos orçamentários ou provenientes de receitas, do IPHAEP, será submetido à aprovação do CONPEC.

Art. 20. Os Cargos de Provimento em Comissão do IPHAEP são os constantes

do anexo único desta lei.

Art. 21. A competência e atribuições dos órgãos de que trata o artigo 3º serão definidos em Regimento Interno.

Art. 22. Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor o Decreto nº 21.435, de 31 de outubro de 2000, e o Decreto nº 23.453, de 10 de outubro de 2002.

Art. 23. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a data da sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 5.357, de 31 de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	-	CONSELHO
01	SE-02	DIRETORIA
03	DAS-03	COORDENADORIA
02	DAS-04	COORDENADORIA ADJUNTA
01	DAS-03	ASSESSORIA JURÍDICA
07	DAS-06	DIVISÃO
02	DAI-01	SUB-DIVISÃO

LEI N. 9.041 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Federação Carnavalesca de João Pessoa, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Federação Carnavalesca de João Pessoa, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.042 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO

Dispõe sobre a Ouvidoria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de Ouvidor Público e de Ouvidor Adjunto serão providos por mandato, na forma estabelecida no art. 4º, da Resolução nº 696/01, da Assembléia Legislativa, permitida a recondução para um mandato imediatamente subsequente.

§ 1º A escolha do Ouvidor Público e do Ouvidor Adjunto será realizada sempre no mês de março, com posse 15 (quinze) dias após a escolha.

§ 2º Os mandatos dos atuais Ouvidor e Ouvidor Adjunto terá duração até o dia 15 de março de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.043 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de gratificação de atividade do Militar do Estado requisitado para o Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação de Atividade Militar - GAM - que será atribuída ao militar estadual requisitado para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado, na forma do Decreto nº 28.773, de 14 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Os valores da gratificação devida aos oficiais e praças da Polícia Militar corresponderão ao disposto no Anexo desta Lei.

Art. 2º É vedado o pagamento da gratificação disposta no caput do art. 1º desta Lei ao militar que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO

CATEGORIA	GAM - Gratificação de Atividade Militar
Oficiais	R\$ 1.170,12
Praças	R\$ 671,18

LEI N. 9.044 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Cria o Comitê Técnico para subsidiar o avanço da equidade na atenção à saúde da população negra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, com as seguintes atribuições:

I - sistematizar propostas que visem à promoção da equidade racial na atenção à saúde;
II - apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população negra no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde;

III - elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde;

IV - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população negra; e

V - colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde no que se refere à promoção da igualdade racial, segundo as estratégias propostas pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, criado pela Lei nº 10.678, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º Designar membros, sendo titulares e suplentes, para comporem o Comitê Técnico de Saúde da População Negra.

Parágrafo único. Os membros designados deverão atuar nos mais diversos órgãos e setores relacionados à saúde do Estado da Paraíba.

Art. 3º A coordenação do Comitê Técnico será realizada por um representante designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde a elaboração do regimento interno do Comitê Técnico de Saúde da População Negra, contendo a especificação de seu funcionamento, organização e forma de trabalho, devendo ser submetido ao Secretário da Saúde no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para fins de posterior aprovação.

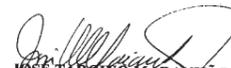
Art. 5º Os membros do Comitê Técnico de que trata esta Lei não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 6º As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a instituir medidas de estímulo à renegociação de dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, fica autorizado a assumir, como medida de estímulo à renegociação de dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o custo de até 1% (um por cento) do saldo devedor das operações contratadas no âmbito daquele Programa, classes A e B, junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos estabelecidos na alínea "a" do inciso III do caput do artigo 16; alínea "d" do inciso I e "c" do inciso II, ambos do caput do artigo 17; item 2.1 da alínea "a" do inciso I do caput do artigo 18 e item I da alínea "b" do inciso II do caput do artigo 18, todos da Lei Federal nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Estadual nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI - Criar medidas de estímulo aos agricultores familiares, com vistas à manutenção de suas condições de adimplemento ao crédito rural e ao fortalecimento de suas atividades produtivas".

Art. 3º O caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.611, de 30 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar, a todos os paraibanos, acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar, promoção do fortalecimento da agricultura familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor de até R\$ 614.151,05 (seiscentos e quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às cooperativas de mineradores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido às cooperativas de mineradores, constituídas de mineradores individuais, nos termos da Lei nº 5.764/71, Regime Especial de Tributação mediante a concessão de crédito presumido equivalente a 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do ICMS incidente sobre as saídas de produtos minerais e similares por elas beneficiados.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que o contribuinte efetue saídas para o exterior.

Art. 2º A utilização do tratamento tributário previsto nesta Medida Provisória dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a cooperativa interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º O incentivo previsto nesta Medida Provisória poderá, por meio de decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.024 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, inciso I e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.350.000,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	15.350.000,00
	3190.13	01	25.000.000,00
TOTAL			40.350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5036-2584- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA	3190.16	00	100.000,00
12.122.5036-4530- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REGIÕES DE ENSINO	3390.13	00	50.000,00
	3390.30	00	24.500,00
	3390.32	00	40.000,00
	3390.36	00	42.000,00
	3390.39	00	235.000,00
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	285.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.298.000,00
	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	650.000,00
	3390.33	00	75.000,00
	3390.35	00	40.000,00
	3390.36	00	5.800.000,00
	3390.37	00	240.000,00
	3390.93	00	60.000,00
	3391.39	00	260.000,00
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	240.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	140.000,00
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	00	1.380.000,00
	4450.41	00	130.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3391.39	00	65.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.41	00	20.000,00
	3390.32	00	5.000,00
	3390.35	00	94.000,00
	3390.36	00	145.000,00
	3390.93	00	5.000,00
	4490.52	00	550.000,00

22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3350.39	00	2.170.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			14.158.500,00

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.191.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.191.500,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.52	10	20.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.000.000,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	5.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.000.000,00
TOTAL GERAL			40.350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.025 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3602/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 881.980,00 (oitocentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	881.980,00
TOTAL			881.980,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	710.786,00
RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	70	171.194,00
TOTAL		881.980,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO FERREZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 31.026 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3489/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390.39	00	22.500,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	110.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			132.500,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7053- ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA E EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	261.500,00
	3390.39	01	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			291.500,00
TOTAL GERAL			424.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

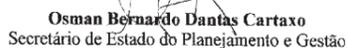
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5013-1604- MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PATRI-MONIAL	3390.14	00	3.750,00
	3390.39	00	15.000,00
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390.35	00	3.750,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	40.000,00
	3390.39	00	20.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			132.500,00

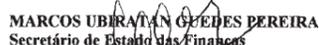
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

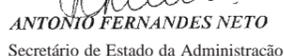
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	50.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	120.000,00
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190.11	00	53.900,00
	3190.13	01	15.400,00
	3190.91	00	10.000,00
	3190.92	01	14.600,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	12.600,00
	3390.93	00	10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			291.500,00
TOTAL GERAL			424.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBERATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.027 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3443/2009,

DECRETA:

Art. - 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.806.500,00** (cento e vinte milhões oitocentos e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COMINATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	00	32.697.089,00
	3190.03	00	30.000.000,00
	3390.01	70	33.702.911,00
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	00	17.000.000,00
	3190.03	00	2.200.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COMINATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.03	00	5.200.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	70	6.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			120.806.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, do Superávit Financeiro Consolidado de Todos os Órgãos e Entidade Vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e dos Excessos da Receita de Remuneração dos Investimentos do Regime de Previdência do Servidor em Renda Fixa e da Receita de Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	2.211.914,00
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	1.906.125,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	1.998.203,00
	4490.52	70	2.950.156,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.066.398,00

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	1.844,00
09.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	26.039,00
09.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	4.000,00
09.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	8.000,00
09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	6.695,00
	3390.30	70	7.900,00
	3390.33	70	8.593,00
	3390.36	70	42.789,00
	3390.37	70	36.511,00
	3390.39	70	410.214,00
	4490.52	70	10.417,00
09.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	273.524,00
	3190.16	70	3.690,00
09.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	42.838,00
09.122.5046-4220- VALE TRANSPORTES	3390.39	70	881,00
09.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	13.940,00
09.122.5273-1743- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3390.36	70	600,00
	3390.39	70	24.400,00

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.124.5273-1762- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3390.39	70	340.529,00
09.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	70	2.000,00
	3390.30	70	46.197,00
	3390.39	70	6.920,00
09.128.5273-1594- REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	3390.30	70	534,00
	3390.39	70	700,00
09.271.5273-4421- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	3390.30	70	10.789,00
	3390.36	70	12.100,00
	3390.37	70	14.577,00
	3390.39	70	10.315,00
	4490.52	70	13.750,00
09.272.0000-7037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	70	782,00
	3191.13	70	382.768,00
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390.01	70	2.488,00
09.272.5273-1593- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA	3390.39	70	8.712,00
09.272.5273-4311- ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTUDOS ATUA-RIAS	3390.39	70	12.500,00
09.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	70	10.000,00
09.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	70	160.381,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	118.165,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.077.082,00

19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1716- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390.36	70	117.220,00
	3390.39	70	613.013,00
04.129.5038-1626- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490.51	70	1.016.780,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.747.013,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	70	490.674,00
22.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	703.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.194.174,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.30	70	226.888,00
	3390.36	70	333.582,00
	3390.39	70	227.662,00
	4490.52	70	140.785,00
TOTAL DO ÓRGÃO			928.917,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 15.013.584,00

EXCESSO DA RECEITA DE RIRPSRF 415.152,00

EXCESSO DA RECEITA DE CFRGRPPS 18.280.675,00

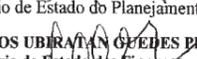
SUPERÁVIT FINANCEIRO CONSOLIDADO DE TODOS OS ÓRGÃOS 87.097.089,00

TOTAL GERAL 120.806.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.028 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3489/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.39	10	210.000,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	1.300.000,00
TOTAL			1.510.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

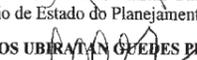
- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	210.000,00
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	50.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	30.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	340.000,00
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	290.000,00
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.39	00	20.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATICAÇÃO	3390.39	00	570.000,00
TOTAL			1.510.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.029 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3489/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	53.000,00
TOTAL			53.000,00

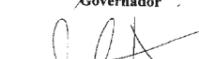
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

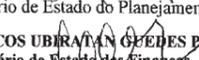
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	33.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.030 de 30 de dezembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 2º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2480/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.749.284,00 (treze milhões setecentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	13.749.284,00
TOTAL			13.749.284,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	514.773,00
	4490.52	00	106.503,00
TOTAL DO ÓRGÃO			621.276,00

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	1.397.121,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	289.160,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.686.281,00

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	222.107,00
TOTAL DO ÓRGÃO			222.107,00

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.39	00	473.919,00
SUBTOTAL			473.919,00

17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5316-4255- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.39	00	400.000,00
SUBTOTAL			400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			873.919,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5009-2296- DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA	4490.52	00	268.240,00
TOTAL DO ÓRGÃO			268.240,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	00	1.689.325,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.689.325,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	532.025,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	253.151,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 3390.39 4490.52	00 00 00	252.889,00 117.139,00 276.448,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.431.652,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.51 4490.52	00 00	153.214,00 177.881,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	1.295.758,00
SUBTOTAL			1.626.853,00

26.102- SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	5.625,00
SUBTOTAL			5.625,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.632.478,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	00	37.350,00
16.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490.39	00	5.022,00
16.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	4490.39	00	9.200,00
16.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	4490.47	00	38.165,00
16.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490.30	00	33.891,00
16.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490.39	00	14.844,00
16.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	4490.47	00	10.541,00
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 4490.14 4490.30 4490.33 4490.36 4490.39 4490.52	00 00 00 00 00 00 00	7.500,00 44.670,00 60.839,00 91.511,00 40.947,00 68.732,00 24.926,00
16.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	4490.49	00	75.000,00
16.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	4490.39	00	68.000,00
16.122.5137-1767- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	00	252.980,00
16.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.39	00	49.830,00
16.244.5137-4422- COORDENAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA ENTREGA DE MORADIA	4490.39	00	161.805,00
16.244.5137-4535- PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	4490.39	00	375.000,00
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.14 4490.51	00 00	1.190,00 35.285,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.507.228,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.903- FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

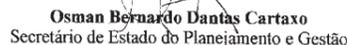
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS	4490.39	00	345.850,00
16.482.5137-1570- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	4490.51	00	849.659,00
16.482.5137-1670- RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.39	00	750.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.945.509,00

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	3350.39 3350.43 3390.39 4440.51 4450.51 4450.52 4540.61	00 00 00 00 00 00 00	160.400,00 108.600,00 581.000,00 65.574,00 200.000,00 200.000,00 555.695,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.871.269,00
TOTAL GERAL			13.749.284,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.031 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3576/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.11	72	500.000,00
TOTAL			500.000,00

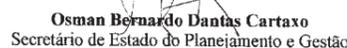
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

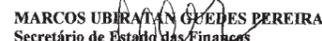
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	72	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.032 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3629/2009,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 68.123.000,00 (sessenta e oito milhões cento e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12 3190.13 3191.13	00 01 00	55.000.000,00 3.000,00 13.120.000,00
TOTAL DO ORÇÃO			68.123.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	250.000,00
01.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13 3191.13	00 01	6.198.000,00 3.000,00
01.122.5286.4402- MODERNIZAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	00 00 00 00	10.000,00 10.000,00 50.000,00 450.000,00
01.122.5286.4532- DIGITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS	3390.39	00	200.000,00

01.101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.128.5286.4407- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	30.000,00
01.244.5286.4408- ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE	3390.43	00	570.000,00
	3390.48	00	7.110.000,00
01.392.5286.1710- INSTALAÇÃO DO MEMORIAL PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DA PARAIBA - DEPUTADO JOÃO DA CUNHA LIMA	3390.39	00	50.000,00
	4490.52	00	180.000,00
01.722.5286.1709- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ABERTO DE TV NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51	00	50.000,00
	4490.52	00	450.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	164.000,00
TOTAL DO ORGÃO			15.825.000,00

05.000 JUSTIÇA COMUM
05.101 JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1122- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	00	10.000,00
02.061.5244.1634- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490.51	00	784.000,00
02.061.5244.1635- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	4490.51	00	10.000,00
02.061.5244.1636- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	00	1.103.200,00
02.061.5244.1637- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	00	10.000,00
02.061.5244.4106- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3390.30	00	15.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	15.000,00
02.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	77.000,00
	3390.39	00	1.125.000,00
02.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	1.027.000,00
02.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	46.000,00
	3390.39	00	21.000,00
02.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	349.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	36.000,00
02.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	150.000,00

05.101 JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	00	20.000,00
	3190.16	00	498.000,00
	3190.96	00	175.000,00
	3390.13	00	35.000,00
	3390.14	00	236.000,00
	3390.19	00	20.000,00
	3390.30	00	226.000,00
	3390.32	00	44.000,00
	3390.33	00	112.000,00
	3390.35	00	4.000,00
	3390.36	00	68.000,00
	3390.47	00	37.000,00
	3390.48	00	537.000,00
	3390.93	00	33.000,00
02.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	7.000,00
02.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.49	00	524.000,00
02.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	47.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	729.000,00
	4490.52	00	931.000,00
02.128.5244.4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	18.000,00
	3390.36	00	108.000,00
	3390.39	00	73.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	10.000,00
28.846.0000.7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	10.000,00
TOTAL DO ORGÃO			9.346.200,00

14.000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
14.101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	5.787.000,00
14.422.5158.4092- BALCÕES DE DIREITO	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	3.000,00
TOTAL DO ORGÃO			5.800.000,00

15.000 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101 COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	145.000,00
	3390.39	00	40.000,00
06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.15	00	95.000,00
	3390.33	00	60.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	3390.47	00	5.000,00
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	7.000,00
	3190.11	00	690.000,00

15.101 COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5144.2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.15	00	60.000,00
	3390.30	00	755.000,00
	3390.39	00	126.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.048.000,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	2.210.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.210.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901- 10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	10	487.000,00
	3390.39	10	1.062.000,00
25.901- 10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	10	364.000,00
	TOTAL DO ORGÃO		
TOTAL GERAL DOS ORGÃOS			37.142.200,00
EXCESSO DE ARRECADACÃO DE OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			30.980.800,00
TOTAL GERAL			68.123.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.033 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3577/2009

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
34.101- 18.544.5180.1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	3.000,00
TOTAL DO ORGÃO			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4490.51	00	3.000,00
TOTAL DO ORGÃO			3.000,00

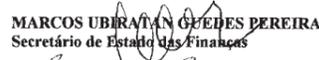
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

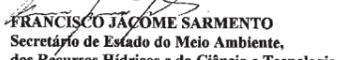
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente,
 dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.034 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000.7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3190.01	00	50.000.000,00
TOTAL DO ORGÃO			50.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	00	32.697.000,00
	3190.03	00	17.303.000,00
TOTAL DO ORGÃO			50.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.035 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	60.000,00
TOTAL DO ORGÃO			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	60.000,00
TOTAL DO ORGÃO			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.036 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º incisos II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.242.000,00** (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	8.242.000,00
TOTAL DO ORGÃO			8.242.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033.1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390.04	00	10.000,00
	3390.30	00	100.000,00
	3390.36	00	45.000,00
	3390.39	00	380.000,00
	4490.51	00	6.185.000,00
	4490.91	00	20.000,00
12.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	235.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	23.000,00

22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

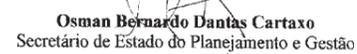
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	223.000,00
12.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	114.000,00
	3390.36	00	91.000,00
	3390.39	00	31.000,00
	3390.47	00	100.000,00
12.126.5033.1370- MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4490.52	00	665.000,00
TOTAL DO ORGÃO			8.242.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.037 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3489/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 772.000,00** (setecentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	70.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	642.000,00
TOTAL			772.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

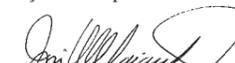
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

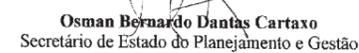
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	772.000,00
TOTAL			772.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.038 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3513/3528/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	50.000,00
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	20.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

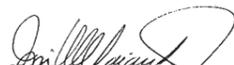
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	20.000,00
26.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	70	50.000,00
TOTAL			70.000,00

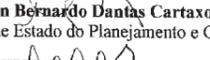
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

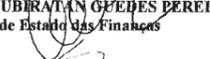
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.039 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2830/3497/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.220.000,00** (um milhão duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490	00	40.000,00
	4490	02	100.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	80.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	58	1.000.000,00
TOTAL			1.220.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	120.000,00
	4490	02	80.000,00
26.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	4490	02	20.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	58	1.000.000,00
TOTAL			1.220.000,00

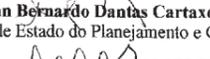
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

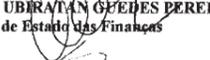
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.040 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 76.100.000,00** (setenta e seis milhões, cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	76.100.000,00
TOTAL DO ORGÃO			76.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.03	00	1.500.000,00
09.272.0000.7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	00	7.240.900,00
09.272.0000.7031- ENCARGOS COM PESSOAL E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	00	818.000,00
09.272.0000.7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	00	1.447.900,00
	3190.03	00	1.365.900,00
09.272.0000.7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.03	01	356.600,00
	3190.01	00	639.000,00
	3190.03	00	631.500,00
12.272.0000.7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	01	4.119.900,00
	3190.03	00	222.600,00
TOTAL DO ORGÃO			18.342.300,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216- ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	54.000,00
	3390.30	00	8.062,87
	3390.36	00	159.365,45
	3390.39	00	123.000,00
	4490.52	00	2.170.500,00
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	89.700,00
12.361.5036.1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	00	118.800,00
12.361.5036.2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	00	611.000,00
12.361.5036.2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	00	3.764.571,68
	4490.51	00	393.000,00
	3340.39	00	3.268.700,00
12.361.5036.2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	758.600,00
12.361.5036.2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	00	1.140.700,00
12.362.5036.2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	214.000,00
	3390.35	00	81.000,00
	3390.36	00	137.700,00
	3390.39	00	56.000,00
	3390.93	00	10.000,00
	3391.39	00	24.000,00
	4490.52	00	337.000,00
12.363.5036.2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	3390.93	00	20.000,00
	4490.52	00	80.000,00
12.423.5036.2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	40.000,00
13.392.5178.2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3350.41	00	145.000,00
13.392.5178.4476- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3350.41	00	164.400,00
TOTAL DO ORGÃO			13.979.100,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.102- CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006.2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.14	10	246.600,00
	3390.30	10	30.000,00
	3390.33	10	250.000,00
	3390.35	10	30.000,00
	3390.36	10	500.000,00
	3390.39	10	100.000,00
	4490.52	10	40.000,00
TOTAL DO ORGÃO			1.196.600,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006.2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA SAÚDE	3390.05	10	3.600,00
	3390.14	10	30.000,00
	3390.30	10	2.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.39	10	3.000,00
	3390.93	10	4.000,00
10.122.5006.2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	10	248.500,00
	3390.36	10	3.400,00
	3390.39	10	129.700,00
	4490.52	10	697.400,00
10.122.5006.2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.13	10	4.000,00
	3390.30	10	144.000,00
	3390.35	10	10.000,00
	3390.36	10	1.900,00
	3390.39	10	255.400,00
	4490.52	10	751.800,00
10.122.5006.2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS GERAIS	3390.39	10	189.000,00

10.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	10	408.700,00
10.122.5154.1691-	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	63.700,00
10.122.5154.1712-	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	1.022.000,00
		4440.51	10	150.000,00
10.126.5006.2261-	AÇÕES DE INFORMÁTICA	3390.30	10	97.700,00
		3390.36	10	60.000,00
		3390.39	10	39.500,00
10.128.5154.4007-	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3390.14	10	15.000,00
		3390.30	10	1.000,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.35	10	2.000,00
		3390.39	10	6.000,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006.4005-	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	3390.05	10	10.000,00
	3390.14	10	163.500,00
	3390.30	10	6.000,00
	3390.33	10	13.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	1.700,00
	3390.39	10	152.000,00
10.301.5154.2972-	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, DA PESSOA IDOSA E DO NEGRO		
	3390.14	10	16.000,00
	3390.30	10	8.500,00
	3390.33	10	10.000,00
	3390.35	10	3.000,00
	3390.36	10	11.600,00
	3390.39	10	20.300,00
10.301.5154.2975-	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE		
	3390.14	10	10.000,00
	3390.30	10	20.000,00
	3390.33	10	10.000,00
	3390.35	10	3.000,00
	3390.39	10	20.000,00
10.301.5154.4519-	CHEGOU O DOUTOR		
	3390.14	10	174.600,00
	3390.30	10	249.300,00
	3390.32	10	298.700,00
	3390.39	10	30.600,00
	3390.05	10	5.000,00
	3390.36	10	24.000,00
10.302.5154.2203-	PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS		
	3390.14	10	2.000,00
	3390.30	10	140.600,00
	3390.33	10	1.000,00
	3390.35	10	2.000,00
	3390.36	10	5.900,00
	3390.39	10	5.000,00
	3350.43	10	65.000,00
10.302.5154.2950-	ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA		
	3190.04	10	10.000,00
	3340.41	10	1.472.600,00
	3350.41	10	50.700,00
	3350.43	10	960.500,00
	3390.05	10	47.700,00
	3390.14	10	75.900,00
	3390.30	10	1.906.900,00
	3390.33	10	102.000,00
	3390.35	10	10.000,00
	3390.36	10	205.800,00
	3390.39	10	6.803.900,00
	3390.93	10	35.800,00
	4490.52	00	1.358.400,00
	4490.52	10	1.966.000,00
10.302.5154.2953-	OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS		
	3390.14	10	5.500,00
	3390.30	10	185.600,00
	3390.33	10	15.000,00
	3390.36	10	3.500,00
	3390.39	10	110.000,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2987-	ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS		
	3390.14	10	81.900,00
	3390.30	10	8.500,00
	3390.33	10	1.000,00
	3390.39	10	99.000,00
10.302.5154.4050-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS		
	3390.05	10	8.000,00
	3390.30	10	834.600,00
	3390.39	10	28.000,00
10.302.5154.4051-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA		
	3390.05	10	5.000,00
	3390.14	10	2.000,00
	3390.30	10	883.600,00
	3390.33	10	3.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	77.400,00
10.302.5154.4052-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA		
	3390.30	10	131.000,00
	3390.39	10	5.500,00
10.302.5154.4054-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES		
	3390.05	10	8.000,00
	3390.14	10	15.000,00
	3390.30	10	671.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	23.700,00
	3390.39	10	61.000,00
10.302.5154.4055-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA		
	3390.05	10	5.000,00
	3390.14	10	9.000,00
	3390.30	10	1.278.500,00
	3390.36	10	23.600,00
	3390.39	10	164.600,00
10.302.5154.4057-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ		
	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	12.000,00

		3390.36	10	3.000,00
		3390.39	10	11.000,00
10.302.5154.4059-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO			
		3390.05	10	10.000,00
		3390.14	10	5.000,00
		3390.30	10	1.183.400,00
		3390.36	10	10.000,00
		3390.39	10	39.000,00
10.302.5154.4060-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS			
		3390.05	10	10.000,00
		3390.30	10	1.272.800,00
		3390.33	10	10.000,00
		3390.36	10	30.000,00
		3390.39	10	8.800,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4061-	MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS		
	3390.05	10	5.000,00
	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	10.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	10.000,00
10.302.5154.4062-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS		
	3390.05	10	19.000,00
	3390.14	10	11.800,00
	3390.30	10	550.000,00
	3390.33	10	7.000,00
	3390.36	10	37.600,00
	3390.39	10	288.700,00
10.302.5154.4063-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS		
	3390.05	10	6.600,00
	3390.14	10	15.400,00
	3390.30	10	734.500,00
	3390.33	10	3.000,00
	3390.36	10	33.000,00
	3390.39	10	85.000,00
10.302.5154.4065-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA		
	3390.05	10	66.700,00
	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	579.700,00
	3390.33	10	4.000,00
	3390.36	10	392.400,00
	3390.39	10	83.000,00
	3390.93	10	24.000,00
10.302.5154.4066-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA		
	3390.05	10	10.000,00
	3390.14	10	19.900,00
	3390.30	10	519.000,00
	3390.33	10	30.000,00
	3390.36	10	60.000,00
	3390.39	10	491.000,00
10.302.5154.4067-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE		
	3390.05	10	1.900,00
	3390.14	10	14.000,00
	3390.30	10	1.381.000,00
	3390.33	10	14.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	84.800,00
	3390.39	10	919.800,00
	3390.93	10	4.600,00
10.303.5154.4397-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	3340.41	10	1.251.600,00
	3390.32	10	1.036.000,00
10.305.5154.2170-	CONTROLE DA HANSENÍASE		
	3390.14	10	15.000,00
	3390.30	10	16.000,00
	3390.33	10	9.000,00
	3390.35	10	9.000,00
	3390.36	10	6.000,00
	3390.39	10	16.000,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154.2171-	PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE		
	3390.14	10	12.000,00
	3390.30	10	13.000,00
	3390.33	10	12.000,00
	3390.35	10	10.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	30.000,00
10.305.5154.2287-	DETECÇÃO PRECOCE DOS CÂNCERES PREVALENTES		
	3390.14	10	8.000,00
	3390.30	10	4.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	4.000,00
	3390.39	10	20.000,00
10.305.5154.2977-	PREVENÇÃO E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DO DIABETES MELLITUS		
	3390.14	10	2.000,00
	3390.30	10	10.000,00
	3390.33	10	2.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	2.000,00
	3390.39	10	10.000,00
10.305.5154.2978-	CONTROLE DO TABAGISMO COMO FATOR DE RISCO DO CÂNCER		
	3390.14	10	1.400,00
	3390.30	10	5.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	8.000,00
10.305.5154.2980-	IMPLEMENTAÇÃO DOS REGISTROS DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL E HOSPITALAR		
	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	2.000,00
	3390.33	10	3.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	20.000,00
10.305.5154.2986-	VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO		
	3390.36	10	7.000,00
	3390.39	10	1.000,00
10.305.5154.4400-	PREVENÇÃO E CONTRE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS		
	3390.14	10	8.900,00

10.305.5154.4401-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA EM SAÚDE	3390.30	10	9.600,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.36	10	2.000,00
		3390.39	10	10.000,00
		3390.14	10	10.000,00
10.305.5154.4437-	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390.30	10	215.800,00
		3390.39	10	71.400,00
		3390.30	10	10.000,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.36	10	10.000,00

25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.306.5154.2974-	PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.14	10	4.900,00
		3390.30	10	29.700,00
		3390.33	10	8.000,00
		3390.36	10	4.000,00
		3390.39	10	3.700,00
10.363.5154.4004-	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.05	10	2.800,00
		3390.14	10	18.000,00
		3390.30	10	52.500,00
		3390.33	10	10.000,00
		3390.35	10	5.000,00
		3390.36	10	32.000,00
		3390.39	10	51.000,00
10.542.5154.2032-	VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390.30	10	29.600,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.36	10	11.000,00
		3390.39	10	1.000,00
10.542.5154.2983-	PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3340.41	10	60.000,00
		3390.30	10	77.000,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.35	10	3.000,00
		3390.36	10	2.000,00
		3390.39	10	104.900,00
10.542.5154.2984-	CONTROLE DE ZOONOSES	3390.30	10	80.000,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.36	10	2.000,00
		3390.39	10	10.000,00
10.542.5154.2985-	VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA DOS INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS	3390.30	10	38.800,00
		3390.33	10	2.000,00
		3390.36	10	1.900,00
		3390.39	10	20.000,00
10.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	10	96.800,00
SUBTOTAL			38.482.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			39.678.600,00	

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

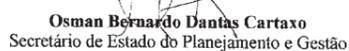
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
25.901-				
10.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	10	4.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.100.000,00	
TOTAL GERAL			76.100.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
 Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.041 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.910.000,00** (quarenta e nove milhões, novecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
01.031.5286.4398-	ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.13	01	200.000,00
01.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.109.000,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.509.000,00	

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	226.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			226.000,00	

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	195.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			195.000,00	

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	155.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			155.000,00	

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.5046.4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	2.540.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.540.000,00	

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	10	890.000,00
		3191.13	10	8.220.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.110.000,00	

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.245.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.245.000,00	

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4218-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	01	8.500.000,00
09.272.0000.7037-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3191.13	00	20.000.000,00
		3191.13	01	5.230.000,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			34.930.000,00	
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			49.910.000,00	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro Consolidado de Todos Órgãos e Entidade Vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
01.031.5286.4398-	ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.36	00	348.000,00
		3390.39	00	71.000,00
		3390.93	00	337.000,00
01.122.5046.4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	12.000,00
		3390.39	00	263.000,00
01.122.5046.4195-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	253.000,00
01.122.5046.4199-	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	18.000,00
		3390.39	00	34.000,00
01.122.5046.4203-	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	5.000,00
01.122.5046.4205-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	56.000,00
		3390.39	00	30.000,00
01.122.5046.4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	21.000,00
		3390.39	00	30.000,00
01.122.5046.4211-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	11.000,00
		3390.14	00	255.000,00
		3390.30	00	98.000,00
		3390.32	00	2.000,00
		3390.33	00	100.000,00
01.122.5046.4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	3.000,00
		3390.36	00	3.000,00
01.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	5.000,00
		3190.11	00	127.000,00
01.122.5046.4220-	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.000,00
01.122.5046.4221-	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	00	70.000,00
01.126.5046.4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	10.000,00
01.244.5286.4408-	ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE	3390.43	00	8.000,00
		3390.48	00	8.000,00
28.846.0000.7004-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	22.000,00
28.846.0000.7051-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	38.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.206.000,00	

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
01.032.5072.2097-	FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3190.16 3390.08 3390.10 3390.14 3390.46 3390.49	00 00 00 00 00 00	10.000,00 10.000,00 10.000,00 21.000,00 82.000,00 38.000,00
01.032.5280.1059-	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.30 3390.33 3390.35 3390.39 3390.47	00 00 00 00 00	30.000,00 15.000,00 30.000,00 10.000,00 26.000,00
01.032.5280.1648-	VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	1.000,00 14.000,00 20.000,00 20.000,00 30.000,00
01.122.5046.4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.32 3390.33 3390.36 3390.37 3390.47 4490.51 4490.52	00 00 00 00 00 00 00 00	127.000,00 2.000,00 2.000,00 16.000,00 31.000,00 20.000,00 5.000,00 6.000,00
01.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11 3190.13 3191.13	00 01 01 01	7.000,00 2.933.000,00 281.000,00 1.565.000,00
01.128.5280.2870-	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.30 3390.32 3390.33 3390.35 3390.39	00 00 00 00 00	20.000,00 9.000,00 10.000,00 50.000,00 65.000,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	29.000,00
28.846.0000.7051-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	6.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				5.551.000,00

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
03.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	2.676.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				2.676.000,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
25.901- 10.122.5046.4217-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	13.800,00
25.901- 10.122.5046.4207-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.39	10	130.900,00
25.901- 10.122.5046.4215-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	10	126.000,00
25.901- 10.122.5046.4521-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	10	95.000,00
04.122.5046.4195-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	222.000,00
04.122.5046.4199-	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39 3390.93	00 00 00	280.000,00 390.000,00 128.000,00
04.122.5046.4205-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	00 00	210.000,00 2.892.000,00
04.122.5046.4210-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	228.000,00
04.122.5046.4213-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	303.000,00
04.122.5046.4220-	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.477.000,00
04.122.5046.4511-	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	4490.52	00	104.000,00
06.122.5046.4198-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	215.000,00
06.122.5046.4202-	ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36 3390.93	00 00	155.000,00 140.000,00
06.122.5046.4208-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	1.051.000,00

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4246-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	891.000,00
06.122.5046.4341-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	00	700.000,00
12.122.5046.4196-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	360.000,00
12.122.5046.4200-	ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36 3390.39	00 00	383.000,00 629.000,00
12.122.5046.4206-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	00	164.300,00
SUBTOTAL			11.288.000,00	

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
25.901- 10.843.0000-7048-	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290.21 4690.71	10 10	2.237.000,00 2.749.000,00

25.901- 10.843.0000-7055-	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	10	579.000,00
04.122.5046.4218-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	600.000,00
04.122.5046.4348-	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	00	46.000,00
12.846.0000.7035-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	3390.92	00	20.000,00
28.846.0000.7001-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	200.000,00
28.846.0000.7051-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	200.000,00
09.272.0000.7037-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	6.000.000,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	1.200.000,00
28.843.0000.7006-	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21 3290.22 4690.71	01 01 01	4.650.000,00 223.000,00 1.023.000,00
28.846.0000.7034-	DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	01	140.000,00

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FINANÇAS

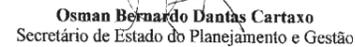
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.7052-	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4590.65	01	6.760.000,00
SUBTOTAL			26.627.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			37.915.000,00	
TOTAL DOS ÓRGÃOS			48.348.000,00	
SUPERVIT FINANCEIRO CONSOLIDADO DE TODOS OS ÓRGÃOS			1.562.000,00	
TOTAL GERAL			49.910.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.042 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2968/3103/3129/3244/3451/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 980.994,00** (novecentos e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	12.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			12.000,00	

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
22.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13 3190.13	00 01	91.000,00 316.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			407.000,00	

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
13.122.5046.4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	40.000,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	30.000,00
SUBTOTAL			70.000,00	

22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.5033-1364-	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4491.91	00	80.000,00
12.122.5046-4205-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3391.39	00	1.300,00
12.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39 3391.39	00 00 00	1.094,00 1.280,00 70.000,00
12.364.5033-4502-	CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.14 3390.36 4590.61	00 00 00	600,00 700,00 78.965,00
28.846.0000.7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	00	3.000,00
SUBTOTAL			236.939,00	

22.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	2.000,00
SUBTOTAL			2.000,00

22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	18.000,00
SUBTOTAL			18.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			326.939,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	35.000,00
SUBTOTAL			35.000,00

27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	140.868,00
	3190.13	01	27.436,00
	3191.13	00	15.451,00
SUBTOTAL			183.755,00
TOTAL DO ÓRGÃO			218.755,00

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	3.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.000,00

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.203- RADIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	9.100,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	4.200,00
TOTAL DO ÓRGÃO			13.300,00
TOTAL GERAL			980.994,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro Consolidado de Todos os Órgãos e Entidade Vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

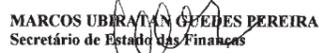
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.043 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.200.000,00** (vinte milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	20.200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.13	00	67.709,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	153.230,00
TOTAL DO ÓRGÃO			220.939,00

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	3390.39	00	460.842,00
TOTAL DO ÓRGÃO			460.842,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	4.095.709,00
	3190.13	01	404.086,00
	3191.13	01	528.220,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	43.811,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.071.826,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.062.5056-2541- COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E À IRRESPONSABILIDADE FISCAL	3390.39	00	30.000,00
03.121.5056-4185- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390.39	00	71.388,00
03.121.5056-4186- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.39	00	193.000,00
03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	361.791,00
03.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	195.000,00
03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	73.593,00
	3390.39	00	93.205,00
03.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.800,00
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	00	50.000,00
	3390.13	00	74.680,00
	3390.14	00	70.732,00
	3390.30	00	389.806,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.703.995,00

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	00	566.445,00
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA	3390.33	00	166.000,00
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	20.353,00
	3390.33	00	30.000,00
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3340.39	00	200.000,00
	3390.39	00	25.500,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.51	00	105.000,00
27.811.5195-1546- REFORMA DA VILA OLÍMPICA DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	21.035,00

07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2427- APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS	3350.39	00	134.700,00
	3390.31	00	25.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3350.39	00	100.000,00
	3390.33	00	71.765,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.485.798,00

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	100.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	39.600,00
	3390.14	00	108.857,00
	3390.33	00	45.989,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	142.485,00
	4490.52	00	22.752,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	45.809,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	44.180,00
	3390.36	00	25.000,00
08.244.5046-2035- CIRANDA DE SERVIÇOS	3390.14	00	25.000,00
	3390.30	00	25.000,00
	3390.39	00	62.500,00
	4490.52	00	25.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3350.39	00	198.000,00
	3390.18	00	70.000,00
	3390.32	00	143.610,00
	3390.39	00	89.419,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.243.201,00

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	15.000,00
	4490.52	00	54.363,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	48.744,00
	4490.52	00	14.550,00
19.126.5292-1681- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROFISCO	3390.39	00	22.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			155.157,00

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	109.979,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	60.131,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	40.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	22.559,00
	3390.30	00	38.097,00
	3390.36	00	22.738,00
	3390.37	00	128.885,00
	3391.39	00	91.258,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	70.000,00
	3390.37	00	34.145,00
	3390.39	00	43.567,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	00	29.110,00
	3390.37	00	144.784,00
TOTAL DO ÓRGÃO			835.253,00

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	88.600,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	38.156,00
04.782.5039-1744- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	3390.39	00	30.000,00
	4490.51	00	150.000,00
	4490.52	00	40.000,00
08.244.5039-4020- AÇÃO SOCIAL	3390.32	00	35.687,00
	3390.39	00	114.348,00
	3390.48	00	80.000,00
17.544.5039-1745- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	150.000,00
	4490.52	00	50.000,00
17.544.5039-1746- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	150.000,00
	4490.52	00	50.000,00
TOTAL DO ORGÃO			1.056.791,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5311-1620- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3390.39	00	83.500,00
22.661.5009-2192- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3390.39	00	47.940,00
	4490.52	00	29.370,00
23.121.5013-2484- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3390.14	00	18.835,00
	3390.33	00	40.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	40.000,00
23.572.5009-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3350.39	00	20.000,00
	4490.51	00	26.000,00
23.572.5192-2463- APOIO A CASA DO ARTESÃO	4490.51	00	46.000,00
23.573.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS PRIORITÁRIOS	4490.52	00	15.000,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.30	00	57.400,00
	3390.39	00	137.824,00
23.693.5009-4297- APOIO AO COMÉRCIO EXTERIOR	3390.14	00	13.000,00
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3390.35	00	14.500,00
23.695.5012-1713- APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL	3390.35	00	20.000,00
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.39	00	30.160,00
23.695.5012-4334- FOMENTO À ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	3390.39	00	13.189,00
23.695.5311-1237- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.39	00	37.480,00
TOTAL DO ORGÃO			690.198,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	00	175.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	37.000,00
	4490.51	00	30.000,00
	4490.52	00	88.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	13.000,00
	3390.30	00	49.000,00
	3390.33	00	40.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	162.000,00
	4490.52	00	15.000,00

26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	43.000,00
	3190.13	00	400.000,00
	3191.13	00	1.332.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	83.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	39.000,00
	4490.52	00	15.000,00
06.128.5144-2935- FORMAÇÃO DE POLICIAIS E VIGILANTES	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	50.000,00
	3390.36	00	7.000,00
	3390.39	00	2.000,00
06.243.5067-1733- ESPORTE PARA A VIDA COM SEGURANÇA	3390.30	00	8.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	5.000,00
06.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	10.000,00
SUBTOTAL			2.627.000,00

26.102- SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-1715- ESTÁGIO REMUNERADO	3390.36	00	39.000,00
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	3.000,00
	4490.52	00	139.000,00

06.122.5144.1663- CONSTRUÇÃO DE BENS MÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL	4490.51	00	179.000,00
	4490.39	00	173.000,00
06.722.5144.1714- EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	21.000,00
	3390.39	00	14.000,00
SUBTOTAL			574.000,00
TOTAL DO ORGÃO			3.201.000,00

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.35	00	3.500.000,00
26.782.5027.4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.30	00	44.000,00
	4490.39	00	318.000,00
26.782.5027.4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	00	100.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	8.000,00
28.846.0000.7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	105.000,00
TOTAL DO ORGÃO			4.075.000,00
TOTAL GERAL			20.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.044 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7046- PENSÃO DO TESOURO	3190.03	01	130.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS 20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	130.000,00
TOTAL DO ORGÃO			130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.045 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 48.906,00** (quarenta e oito mil, novecentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	01	48.906,00
TOTAL			48.906,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	48.906,00
TOTAL			48.906,00

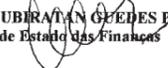
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.046 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 310.634,00** (trezentos e dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.203- RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	310.634,00
TOTAL			310.634,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.203-- RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	92.787,00
24.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	3.885,00
	3390.39	00	5.000,00
24.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	14.760,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	13.440,00
	3390.30	00	2.512,00
	3390.33	00	5.000,00
	3390.35	00	3.000,00
	3390.37	00	5.000,00
	4490.52	00	42.250,00
TOTAL			187.634,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE RECURSOS NÃO VINCULADOS 123.000,00
TOTAL GERAL 310.634,00

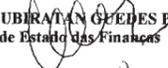
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

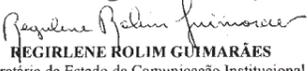
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 31.047 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3595/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.183.817,59** (três milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	83	3.183.817,59
TOTAL			3.183.817,59

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da devolução do saldo do 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/99, de Apoio Técnico e Financeiro, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT e o Governo do Estado da Paraíba, com a intervenção da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.

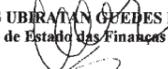
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.048 de 30 de dezembro de 2009

Altera o Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008 que Estabelece Normas para Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

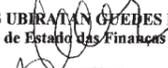
Art. 1º - Os prazos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 29, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, passam excepcionalmente neste exercício, para o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.049 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	21.000.000,00
TOTAL DO ORGÃO			21.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	749.100,00
TOTAL DO ORGÃO			749.100,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	5.000,00

04.122.5046.4211-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
04.122.5046.4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	3.000,00
		3390.13	00	5.000,00
		3390.14	00	30.700,00
		3390.30	00	70.500,00
		3390.36	00	9.000,00
		3390.39	00	55.400,00
		3390.47	00	1.000,00
		4490.52	00	32.800,00
04.122.5046.4221-	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	00	10.000,00
04.126.5046.4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	8.400,00
		3390.36	00	700,00
		3390.39	00	5.000,00
		4490.52	00	9.500,00
10.544.5180.2390-	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4490.51	00	524.600,00
18.121.5013.4069-	GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	3390.14	00	25.000,00
		3390.35	00	497.800,00
		3390.39	00	85.900,00
		4490.51	00	668.500,00
		4490.52	00	12.500,00
18.544.5180.1162-	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	3.000,00
28.846.0000.7019-	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	00	1.973.800,00
28.846.0000.7022-	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	00	800.000,00
SUBTOTAL				4.842.100,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.244.5177.1476-	ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CARRO-PIPA	3390.39	00	10.000,00
08.244.5177.1738-	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADE CARENTES	4490.39	00	10.000,00
08.244.5177.4310-	PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.14	00	36.200,00
		3390.30	00	67.800,00
		3390.39	00	59.400,00
		4490.51	00	130.800,00
18.544.5177.1563-	RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.39	00	30.000,00
26.782.5177.1470-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS D'ARTE CORRENTES	3390.39	00	68.900,00
		4440.51	00	204.600,00
		4490.51	00	131.400,00
SUBTOTAL				749.100,00

34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
17.512.5014.1728-	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	00	2.709.700,00
SUBTOTAL				2.709.700,00

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.122.5046.4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	00	80.000,00
26.122.5046.4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	10.000,00
		4490.04	00	10.000,00
		4490.30	00	20.000,00
		4490.39	00	80.000,00
26.781.5027.1595-	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490.51	00	550.000,00
26.782.5027.1564-	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	4.990.000,00
26.782.5027.1565-	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	5.430.000,00
26.782.5027.1601-	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490.51	00	500.000,00
26.782.5027.1602-	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.35	00	280.000,00
SUBTOTAL			11.950.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			20.250.900,00	
TOTAL GERAL			21.000.000,00	

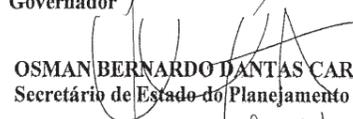
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.



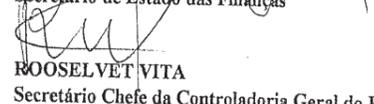
JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças



ROOSEL VET VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 31.050 de 30 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1739- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MANGUAPE	4490.51	00	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.930 de 01 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3083/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.443,58 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	10	13.000,00
10.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	10	10.000,00
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	10	15.443,58
TOTAL			38.443,58

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	10	38.443,58
TOTAL			38.443,58

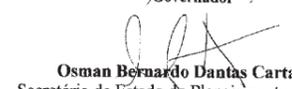
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

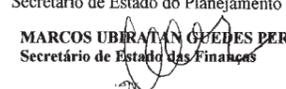
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 02/12/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 30.979 de 16 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 2º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3489/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.518.650,00 (quatorze milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390.39	00	148.750,00
04.122.5038-1550- DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS E DA CAPACIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	41.013,00
	4490.52	00	110.887,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	300.000,00
	3390.39	00	140.000,00
	4490.52	00	8.000,00

19.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	98.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	288.100,00
04.421.5045-1720- O TRABALHO LIBERTA	3390.13	00	15.400,00
	3390.36	00	70.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.240.150,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	140.000,00
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	935.500,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	5.427.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	00	222.000,00
	3390.39	00	68.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	3.000.000,00
28.846.0000-7053- ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA E EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	930.000,00
25.901 – 10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	2.556.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			13.278.500,00
TOTAL GERAL			14.518.650,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

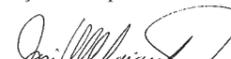
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	9.358.750,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	2.644.900,00
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	900.000,00
12.122.5046-4206- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	00	125.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	300.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	1.190.000,00
TOTAL GERAL			14.518.650,00

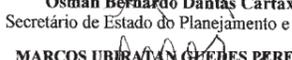
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/12/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 31.016 de 28 de dezembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3602/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.383.754,00 (dois milhões trezentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	2.383.754,00
TOTAL			2.383.754,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 002/2007, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, conforme conta de nº 5006142, do Banco Real.

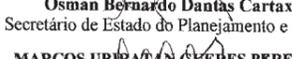
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29/12/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 9.083

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.250, de 18 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 8.310, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB), para o biênio dezembro/2009 a dezembro 2011, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Estadual

Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Christiane Medeiros Loureiro Soares (Titular)

Micheline Moura Alves Ramalho (Suplente)

Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN

Mário Sérgio Lins Pedrosa (Titular)

Carlos Marinho do Nascimento (Suplente)

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG

Osman Bernardo Dantas Cartaxo (Titular)

Gualberto Freire de Santana (Suplente)

Representantes do Poder Executivo Municipal

Renan Germano Costa (Titular)

Maria de Lourdes Olinto (Suplente)

Ana Katarine Nunes de Medeiros (Titular)

Camila Moreira de Almida (Suplente)

Maria Elisete Melo (Titular)

Edna Honório Monteiro (Suplente)

Representante do Conselho Estadual de Educação – CEE

Lucio da Silva Barbosa (Titular)

André Luis Coelho Fernandes (Suplente)

Representante da Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME

Maria Rosilene Bezerra de Almeida (Titular)

Linaldo de Sousa Guerra (Suplente)

Representante da Seccional da Confederação Nacional do Trabalhadores em Educação – CNTE

Gilberto Cruz de Araújo (Titular)

Paulo Tavares da Silva (Suplente)

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Arlene Lima de Sousa (Titular)

Francinaldo dos Santos Sousa (Suplente)

Marisa da Silva Ribeiro (Titular)

Alessandra Maria Santos da Silva (Suplente)

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Marcelo de Lima Bernardo (Titular)

Márcia Santos França (Suplente)

Pâmela Rachel dos Santos Medeiros (Titular)

Francisco de Assis Lima das Chagas (Suplente)


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 407/GS/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.040.008-9/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR** do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 157.652-6, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 408/GS/SEAD

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.040.138-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 155.037-3, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.



ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 239/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.031.562-6	MARIA GONÇALVES DA SILVA	068.727-8	964/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.014.947-2	ADAURY GUEDES DA SILVA	073.312-1	743/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.018.154-9	ALBERTO DA SILVA AMORIM	093.260-4	981/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.017.462-3	HERCULES SOARES BARBOSA	076.807-3	994/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
09.033.158-3	PAULO MARIZ DA SILVA	145.469-2	993/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO



ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 020/09 - DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE desaverbar a conversão da Licença Especial referente ao período de 01/03/1977 a 23/09/1993 – 520 dias, em virtude de ter sido usufruído 90 dias de 26/03/2008 a 23/06/2008 e 90 dias de 04/10/2008 a 01/01/2009 da servidora **MARIA GUALBERTO LOPES**, matrícula nº **92.256-1**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 022/09 - DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 170.018-9/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 10/04/1994, período de 24/08/82 a 24/08/92 – 110 dias, para 24/08/82 a 24/08/92 - 180 dias, da servidora **MARIA ALCIÉLI RANGEL DE PAIVA ALCANTARA**, matrícula nº **81.736-8**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 023/09 - DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 228.770-6/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 27/08/1996, período de 11/06/82 a 11/06/92 – 180 dias, para 01/07/82 a 12/12/95 – 130 dias, da servidora **MARIA DE FÁTIMA MOURA FEITOSA**, matrícula nº **78.363-3**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Portaria nº 024/09 - DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 322.756-1/99/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 28/10/1999, período de 11/01/88 a 11/01/98 – 160 dias, para 11/01/89 a 11/01/99 - 160 dias, da servidora **CLAUDETE GUEDES DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº **135.420-5**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 025/09 - DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 254.544-6/97/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 25/07/1997, período de 29/04/86 a 29/04/96 – 180 dias, para 31/10/87 a 31/10/97 - 180 dias, da servidora **MARIA DAS DORES MARTINS**, matrícula nº **103.147-3**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.



MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 506/2009

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

PROCESSO	LOTACÃO	MATRÍCULA	NOME
09.030.739-9	SEEC	85.890-1	ANA MARIA HIGINO MARTINS
09.030.563-9	SEEC	81.491-1	ANTONIO PERIASSU DE OLIVEIRA
09.031.072-1	SER	63.124-8	AUGUSTO SOARES DA COSTA
09.051.652-4	SEEC	81.045-2	AURISTELA DA SILVA MONTEIRO
09.016.381-8	SEEC	63.878-1	CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA
09.017.779-7	SES	94.679-6	ELAINE BRANDAO DE LUCENA
09.019.212-5	SEEC	75.587-7	FRANCISCA NUNES DE ARRUDA
09.017.843-2	SER	67.586-5	GENETONE FILHO
09.034.675-1	SEEC	90.647-6	GILVANDRO DA SILVA BRANDAO
09.016.437-7	SER	61.392-4	JEFFERSON FERREIRA DE PAIVA FILHO
09.016.687-6	SES	65.186-9	JOHNSON ACIOLY DA SILVA
09.060.886-1	SEEC	72.266-9	JOSE ERNANE BARBOSA MUNIZ
09.030.027-1	SES	115.091-0	LUCINETE DE OLIVEIRA E SILVA
09.032.922-8	SEEC	144.026-8	LUIZA LUERCIZELIA FERREIRA V. DE ALMEIDA
09.036.003-6	SEEC	129.574-8	MARIA CARNEIRO DA SILVA
09.030.573-6	SER	91.597-1	MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA GOUVEIA A. SOUTO
09.018.679-6	SEEC	97.241-0	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO
09.016.550-1	SEEC	130.674-0	MARIA DE LOURDES FELICIO DE LIMA
09.016.749-0	SEEC	130.325-2	MARIA DO AMPARO TRINDADE SILVA
09.018.054-2	SEEC	84.997-9	MARIA DO SOCORRO FREIRE MAIA
09.018.752-1	SECOM	128.091-1	MARIA ROSA CORREIA DA SILVA
09.018.797-1	SEEC	78.168-1	MARIA ZELIA DE CARVALHO
09.035.677-2	SEPLAG	125.315-8	MARIA ZILMA COSTA
09.016.548-9	SES	66.517-7	OSMERO SOUTO MAIOR
09.037.364-2	SEEC	82.854-8	RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO
09.031.244-9	SEIE	62.912-0	REGINALDO MARCELINO PEREIRA
09.031.201-5	SEEC	85.565-1	RITA DE CASSIA MILITAO
09.017.080-6	SEEC	78.431-1	ROSANA BARROS FIGUEIREDO
09.017.928-5	SEEC	133.934-6	SANCHIA LUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS
09.051.605-2	SEEC	87.562-7	SEBASTIAO ALVINO DE LACERDA
09.018.457-2	SEEC	131.282-1	SEVERINO JULIO DA SILVA
09.016.808-9	SES	150.918-7	SONIA FARIAS BEZERRA

RESENHA Nº 515/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	61.903-5	TEREZINHA MACEDO DE MORAIS	30	DE 17/08/09 a 15/09/09
SEEC	78.641-1	MARILUCIA FORMIGA ARAUJO	30	DE 17/08/09 a 15/09/09
SEEC	85.528-6	JOSE CARLOS COSME DE LIRA	60	DE 17/07/09 a 14/09/09
SEEC	85.599-5	FERNANDO CABRAL DE ARAUJO	30	DE 23/03/09 a 21/04/09
SEEC	90.023-1	MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES DINIZ	30	DE 16/07/09 a 14/08/09
SEEC	91.952-7	MARIA LOUZINHA TAVARES DA SILVA	30	DE 03/08/09 a 01/09/09
SES	93.636-7	MARIA TEREZA DIAS GOMES	90	DE 03/07/09 a 30/09/09
SEEC	95.053-0	MARIA BERENICE NUNES GUIMARAES	15	DE 02/07/09 a 16/07/09
SEDS	95.442-0	ROSIMAR ARAUJO DA SILVA	60	DE 22/06/09 a 20/08/09
SES	103.592-4	RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	60	DE 06/07/09 a 03/09/09
SEEC	118.745-7	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BATISTA	15	DE 20/08/09 a 03/09/09
SEEC	120.619-2	ROSILDA GOMES FERREIRA DA SILVA	30	DE 07/08/09 a 05/09/09
SEEC	128.988-8	JOSE BELO DE FREITAS	90	DE 16/07/09 a 13/10/09
SEEC	129.607-8	CARMELITA AMARANTE DE LIMA	60	DE 05/07/09 a 02/09/09
SEEC	128.991-8	WALDECI NUNES ALVES	60	DE 10/07/09 a 07/09/09
SEEC	129.110-6	ROSETE RODRIGUES DA SILVA	15	DE 21/08/09 a 04/09/09
SEEC	129.918-2	CARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	60	DE 09/07/09 a 06/09/09
SEEC	131.452-1	MARIA IEDA DOS SANTOS BEZERRA	30	DE 03/08/09 a 01/09/09
SEEC	137.026-0	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	15	DE 06/08/09 a 20/08/09
SEEC	142.245-6	JOSE EDNALDO RANGEL	60	DE 26/03/09 a 24/05/09
SEEC	142.371-1	MARIA DETE LOPES FORMIGA	60	DE 22/08/09 a 20/10/09
SEEC	143.111-1	SOLANGE ALVES DA SILVA	30	DE 30/03/09 a 28/04/09
SEEC	143.791-7	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	15	DE 17/08/09 a 31/08/09
SEEC	144.509-0	LUCIA DE FATIMA ASSIS LOURENÇO	90	DE 29/07/09 a 26/10/09
SEEC	144.767-0	DARCI ARAUJO CAMPOS	90	DE 20/07/09 a 17/10/09
SES	150.780-0	ROSSANA MARIA ALMEIDA MACEDO	45	DE 16/07/09 a 29/08/09
SES	162.350-8	ANA CAROLINE LOPES TAVARES	15	DE 06/07/09 a 20/07/09
SES	162.551-9	LINDALVA DIAS DA SILVA	08	DE 14/07/09 a 21/07/09
SES	162.964-6	DIVONE MARIA DE LIMA	30	DE 21/07/09 a 19/08/09
SEEC	132.294-0	LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO	15	DE 17/08/09 a 31/08/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 516/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	70.547-1	RONALDO PORTO DE ARAUJO	10	DE 07/07/09 a 18/07/09
SEEC	72.380-1	AILDA MENDES MEDEIROS LINS	30	DE 15/07/09 a 13/08/09
SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 27/07/09 a 28/08/09
SEEC	84.606-6	ROSANA FARIAS BATISTA LEITE	60	DE 09/07/09 a 06/09/09
SEEC	85.813-7	MARIA GORETH DE FIGUEIREDO	30	DE 20/07/09 a 18/08/09
SEEC	88.465-1	MARIA MATILDE GOMES DE MELO	30	DE 06/07/09 a 04/08/09
SEEC	88.872-9	LUCINELMA DE SOUSA PAULO	45	DE 27/07/09 a 09/09/09
SEDH	90.237-3	MARIA DO SOCORRO DUNGA MARQUES	30	DE 31/07/09 a 29/08/09
SECAP	90.429-5	ARNALDO MARTINS GOMES	60	DE 23/07/09 a 20/09/09
SEEC	93.546-8	PATRICIA COUTINHO BARBOSA	30	DE 15/07/09 a 13/08/09
SER	96.471-9	ROMULO LIRA LEITE	30	DE 31/07/09 a 29/08/09
SES	98.517-1	LANIA MARIA DE MEDEIROS PORTO	30	DE 20/07/09 a 18/08/09
SES	115.287-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	DE 26/07/09 a 23/09/09
SEEC	124.974-6	MARCOS WILSON MONTEIRO DO REGO	21	DE 27/07/09 a 16/08/09
SEEC	129.717-1	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA S. RODRIGUES	60	DE 01/08/09 a 29/09/09
SEEC	129.883-6	MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA	60	DE 03/08/09 a 01/10/09
SACAP	131.327-4	MARIO FREITAS	60	DE 10/07/09 a 07/09/09
SEDS	134.508-7	ANGELITA MOREIRA DANTAS	60	DE 20/09/09 a 17/09/09
SEEC	141.198-5	MARIA ELICETE LEITE	30	DE 27/07/09 a 25/08/09
SEEC	141.203-5	EDJANE PEREIRA DIAS	30	DE 21/07/09 a 19/08/09
SEEC	141.226-4	MARILENE CASTOR PINHEIRO	90	DE 31/07/09 a 28/10/09
SEEC	142.250-2	MARIA IZABEL DA SILVA	30	DE 30/07/09 a 28/08/09
SEEC	142.539-1	RITA CHAVES DE SOUSA	30	DE 28/07/09 a 26/08/09
SEEC	145.005-1	FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO	30	DE 01/08/09 a 30/08/09
SER	147.168-6	FRANCISCO IRAPUAN BRAGA	30	DE 04/05/09 a 02/06/09
SES	150.537-8	NATILDE GOMES DA SILVA	30	DE 06/09/09 a 05/11/09
SEEC	157.553-8	LUIZ HAVELANGE SOARES	45	DE 17/07/09 a 30/08/09
SEEC	159.720-5	MARCELY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	30	DE 21/07/09 a 19/08/09
SES	162.317-6	GLAUCIA FERNANDA FERREIRA R. NOBREGA	30	DE 58/08/09 a 23/09/09
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	90	DE 24/07/09 a 21/10/09
SEEC	134.688-1	ENEIDE MARIA ALMEIDA CASTRO	30	DE 21/07/09 a 19/08/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 517/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.401-0	MANUEL DOMINGOS DE ARAUJO	60	DE 27/07/09 a 24/09/09
SEEC	75.756-0	DOROTI MORALES MIRANDA DE A. SILVA	30	DE 28/08/09 a 30/07/09
SES	79.249-7	JOSE INACIO DA SILVA FILHO	90	DE 27/07/09 a 24/10/09
SEEC	86.338-6	FRANCISCA CRISPIM FREITAS	15	DE 14/04/09 a 28/04/09
SEEC	88.491-0	MARIA HELENA BARBOSA MATIAS	30	DE 26/07/09 a 24/08/09
SES	115.411-7	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA	30	DE 01/05/09 a 30/05/09
SEEC	130.361-9	FATIMA CRISTINA SOUZA	30	DE 14/09/09 a 13/10/09
SEEC	130.714-2	EUNICE XAVIER DE LIMA	30	DE 02/09/09 a 01/10/09
SEEC	131.316-9	MAGNA COELI RODRIGUES DA SILVA	90	DE 31/08/09 a 28/11/09
SEEC	132.522-1	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	90	DE 04/04/09 a 02/07/09
SEEC	133.789-1	MAUDE VILAR	30	DE 01/09/09 a 30/09/09
SEEC	134.455-2	PAULO JOSE CRUZ	60	DE 07/09/09 a 05/11/09
SEEC	134.852-3	MARIA DAS NEVES SILVA DANTAS DUARTE	15	DE 13/04/09 a 27/04/09
SEDS	135.653-4	BERTO LUIZ GOMES FILHO	30	DE 09/09/09 a 08/10/09
SEEC	136.358-1	EURIDICE SEVERINA DA SILVA SANTANA	30	DE 15/09/09 a 14/10/09
SEEC	137.054-5	MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROGA	60	DE 13/04/09 a 11/06/09
SEEC				

SEEC	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	141.547-6	NEUZANI GOMES DA SILVA	60	DE 15/04/09 a 13/06/09
SEEC	141.683-9	MARIA DO SOCORRO GUERRA ROCHA	60	DE 07/04/09 a 05/06/09
SEEC	141.693-6	MARIA DO SOCORRO LIMA	30	DE 06/05/09 a 04/06/09
SEEC	141.590-5	MARIA DAS GRAÇAS LINS PEREIRA	90	DE 29/04/09 a 27/07/09
SEEC	141.708-8	FRANCISCA PIRES LEITE	30	DE 14/04/09 a 13/05/09
SEEC	141.788-6	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	60	DE 13/04/09 a 11/06/09
SEEC	141.814-9	JOSENILDA RAMOS LACERDA	60	DE 01/09/09 a 30/10/09
SEEC	142.262-6	MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA	90	DE 07/06/09 a 14/09/09
SEEC	142.342-8	SANDRA HELENA NOBREGA	15	DE 08/06/09 a 22/06/09
SEEC	144.118-3	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MORAES	30	DE 14/04/09 a 13/05/09
SEEC	144.135-3	SONIA MARIA DE MIRANDA	30	DE 11/05/09 a 09/06/09
SEEC	144.698-3	MAUDE VILAR	30	DE 01/09/09 a 30/09/09
SEEC	146.456-6	MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAUJO	30	DE 08/09/09 a 07/10/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 518/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	62.816-6	GESSE RODRIGUES PATRIOTA	30	DE 14/09/09 à 13/10/09
SEEC	67.100-2	MARIA GLADYS DE CARVALHO	90	DE 26/09/09 à 24/12/09
SES	70.166-1	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES	60	DE 02/11/09 à 31/12/09
SES	73.617-1	MARIA ELIANE SALES DE OLIVEIRA	15	DE 11/09/09 à 25/09/09
SEDS	78.364-1	LIND ROSECLER ARAUJO NOBREGA	90	DE 20/09/09 à 18/12/09
SEEC	82.807-6	ELIZABETE GOMES DA SILVA CERINO	40	DE 19/09/09 à 28/10/09
SEEC	88.731-5	LIVALDINA HELENA DA SILVA CAMPOS	30	DE 14/09/09 à 13/10/09
SEEC	89.386-2	YLLANA OLIVEIRA RAMALHO	90	DE 05/09/09 à 03/12/09
SECAP	89.545-8	ANTONIO DE LISBOA ALVES	30	DE 11/09/09 à 10/10/09
SEEC	91.855-5	MARIA MARLEIDE DE F.GONÇALVES	60	DE 26/09/09 à 24/11/09
SEEC	92.308-7	SANDRA ELIZABETH LUCAS RODRIGUES	30	DE 28/08/09 à 26/09/09
SEEC	93.221-3	LUCIANO RICARDO TAVARES P. DE ASSIS	90	DE 18/09/09 à 16/12/09
SEEC	122.294-5	MARIA DE LOURDES ROCHA DANTAS	30	DE 13/09/09 à 12/10/09
SEEC	123.324-6	TEREZA LAUREDA VENTURA PEREIRA	30	DE 10/09/09 à 09/10/09
SEDS	127.312-4	LUIZ ALBERTO ALVES DE MELO	15	DE 15/09/09 à 29/09/09
SEEC	127.425-2	MARIA DE LOURDES G.DE ANDRADE	30	DE 21/09/09 à 20/10/09
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	30	DE 13/09/09 à 12/10/09
SEEC	129.572-1	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	90	DE 15/09/09 à 13/12/09
SEEC	131.058-5	DALVANETE MEDEIROS	30	DE 04/09/09 à 03/10/09
SEEC	131.202-2	EDNA DA SILVA CORREIA	30	DE 02/09/09 à 01/10/09
SEEC	138.975-1	JOAO GOMES RAMALHO	30	DE 09/09/09 à 08/10/09
SEEC	143.751-8	MARIA LUCIA DE ABRANTES TORRES	30	DE 13/09/09 à 12/10/09
SEEC	145.401-3	EDITE OLIVEIRA DE BRITO GAUDENCIO	30	DE 01/11/09 à 02/12/09
SER	145.484-2	IREMARA BEZERRA DE MORAES	90	DE 20/09/09 à 18/12/09
SEEC	145.594-0	IVANIA M.FONSECA ARAUJO DE SOUSA	90	DE 19/09/09 a 17/12/09
SES	149.764-2	MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS	30	DE 04/09/09 a 03/10/09
SES	150.605-6	OSCARINA MACHADO DE ALMEIDA	90	DE 20/08/09 a 17/11/09
SEEC	157.514-7	MARIA GLADYS DE CARVALHO	90	DE 26/09/09 a 24/12/09
SES	162.043-6	VANIA DE SOUSA LIRA	15	DE 07/11/09 a 21/11/09
SES	162.447-4	LAINNA EMILIA FERREIRA GONÇALO	45	DE 02/09/09 a 16/10/09

RESENHA Nº 519/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	70.547-1	RONALDO PORTO DE ARAUJO	30	DE 20/07/09 à 18/08/09
SES	77.863-0	MARIA ZULEIDE GOMES DE MACEDO	15	DE 30/07/09 à 13/08/09
SEEC	78.612-8	GILVANEIDE GONÇALVES SILVA	15	DE 11/05/09 à 25/05/09
SEEC	79.464-3	MARIA DO SOCORRO A.DE QUEIROGA	30	DE 08/06/09 à 07/07/09
SEEC	85.087-0	FRANCIEIDE ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 23/03/09 à 21/04/09
SEEC	87.894-4	KALINA SELDA COUTINHO GURJAO	30	DE 25/03/09 à 23/04/09
SEEC	92.614-1	RUBENITA NOBREGA WANDERLEY	15	DE 29/07/09 à 12/09/09
SEEC	94.646-0	MARIA DO CARMO TAVARES DE SOUSA	30	DE 09/09/09 à 08/10/09
SEEC	95.015-7	MARIA DIAS FERNANDES	30	DE 18/09/09 à 18/10/09
SEEC	117.794-0	MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES	30	DE 07/07/09 à 05/08/09
SEEC	118.754-6	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ PERAZZO	30	DE 21/03/09 à 19/04/09
SEPLAG	127.393-1	LUZIMAR ANA FERNANDES DE GOES	20	DE 03/09/09 à 22/09/09
SEEC	129.049-5	VERA LUCIA JERONIMO DOS SANTOS	30	DE 16/07/09 à 14/08/09
SEEC	130.177-2	MARIA HELENA JACINTO	30	DE 07/05/09 à 05/06/09
SEEC	130.431-3	REGIANE MARIA ESCARIAO VIEIRA	30	DE 13/07/09 à 11/08/09
SEEC	130.753-3	MARIA ESTELA RODRIGUES DA SILVA	15	DE 10/09/09 à 24/09/09
SEEC	131.301-1	MARIA BARBARA N. E MOURA	12	DE 02/06/09 à 13/06/09
SEEC	131.521-8	MARIA CECI DA SILVA SANTOS	30	DE 06/07/09 à 04/08/09
SEEC	133.974-5	MARIA DE L. B.DE ALBUQUERQUE	30	DE 11/05/09 à 09/06/09
SEEC	136.214-3	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MOURA	30	DE 04/06/09 à 03/07/09
SEEC	142.667-2	LUZIA DE FATIMA DO N.NOBREGA	30	DE 28/07/09 à 26/08/09
SEEC	143.174-9	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA	30	DE 06/07/09 à 04/08/09
SEEC	143.233-8	JACINTA DE FATIMA VILAR	30	DE 14/07/09 à 12/08/09
SEEC	143.469-1	RILDA PEREIRA DE MEDEIROS	30	DE 13/05/09 à 11/06/09
SEEC	143.741-1	ZILAR FERREIRA DA SILVA	30	DE 27/07/09 a 25/08/09
SEEC	143.781-0	MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO	30	DE 29/05/09 a 27/06/09
SEEC	144.286-4	MARIA PRISCILA PORTO DE SOUSA	30	DE 07/07/09 a 05/08/09
SEEC	144.429-8	ALVINA XAVIER DE ARAUJO	30	DE 17/08/09 a 15/09/09
SES	161.071-6	ANNE KARINA DE ASSUNCAO	22	DE 31/07/09 a 28/09/09
SES	161.617-0	LUCIANE CALDAS DE SOUSA	15	DE 17/09/09 a 01/10/09

RESENHA Nº 521/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	152.629-4	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	15	DE 08/10/09 a 22/10/09
SEEC	653.592-5	SONIA MARIA LIRA DE LIMA	15	DE 08/10/09 a 20/10/09
SEEC	657.133-6	MARIA DE FATIMA ANDRADE	15	DE 14/09/09 a 28/09/09
SEEC	659.506-5	TATIANA MARIA LIMA DA SILVA	15	DE 22/09/09 a 06/10/09
SEEC	660.053-1	JOSELMA VALERIANO JUSTINO	15	DE 19/10/09 a 02/11/09*
SEEC	662.011-6	SIMONE ABRANTES WANDERLEY	15	DE 10/09/09 a 24/09/09
SEEC	662.235-6	ANTONIO BONIFACIO RODRIGUES	15	DE 19/10/09 a 02/11/09
SEEC	667.059-8	MARIA ANGELA MONTEIRO	15	DE 16/09/09 a 30/09/09
SEEC	667.465-8	FAUSTINESE GOUVEIA	15	DE 05/11/09 a 19/11/09
SES	667.690-1	MOISES ANDERSON BARROS DA SILVA	07	DE 01/10/09 a 10/10/09
SEEC	678.189-6	RINAURA DE OLIVEIRA FERREIRA	15	DE 01/09/09 a 15/09/09
SEEC	678.851-3	SINARA VIEIRA ABRANTES GONÇALVES	15	DE 22/10/09 a 05/11/09
SEEC	681.933-8	NEUMA MARIA DOS SANTOS BEZERRA	15	DE 09/09/09 a 23/09/09
SEEC	683.381-1	MARIA ERIMAR SANTOS OLIVEIRA	15	DE 29/09/09 a 13/10/09
SEEC	686.866-5	FATIMA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA	10	DE 28/09/09 a 07/10/09
SEEC	687.052-0	MARIA JOSELITA FERREIRA DINIZ	15	DE 07/10/09 a 21/10/09
SEEC	693.337-8	IVANISE ALVES COSTA	15	DE 14/10/09 a 28/10/09
SEEC	693.526-5	PAULO FERREIRA DE LINS JUNIOR	15	DE 05/09/09 a 19/09/09
SEEC	693.955-4	ALEXANDRO TOME RAMOS	15	DE 28/09/09 a 12/10/09
SEEC	696.001-4	JOSENILDA TOMAZ DE ARAUJO	15	DE 02/09/09 a 16/09/09
SEEC	698.843-1	ALBA LUCIA LEITE	15	DE 30/09/09 a 14/09/09
SEEC	900.442-4	IVONETE DOS SANTOS PALMEIRA	15	DE 24/09/09 a 08/10/09
SEDH	902.081-1	NILZA PEREIRA DE MEDEIROS VELOSO	15	DE 13/10/09 a 27/10/09
SES	902.256-2	VANIA MARIA DA SILVA FELIX	15	DE 09/11/09 a 23/11/09
SEDH	902.398-4	VANDRESSA RAMOS DINIZ DE LIMA	15	DE 15/09/09 a 29/09/09
SES	997.461-0	ELISA ESTER ONOFRE DE ARAUJO	10	DE 22/10/09 a 31/10/09
SES	997.904-2	JALES MACIEL DOS SANTOS	15	DE 07/10/09 a 21/10/09
SES	998.110-1	DIOGENES JOSE MARTINS	15	DE 15/08/09 a 29/08/09
SES	998.568-9	ROSICLER MARIA DE LIMA CRUZ	12	DE 05/11/09 a 16/11/09
SES	999.268-5	LINDINALVA DA SILVA CARDOSO	15	DE 07/10/09 a 21/10/09

RESENHA Nº 522/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDAP	43.448-5	CICERO COUTO DE LIMA	30	DE 25/08/09 a 23/09/09
SEEC	59.364-8	GERSON FERREIRA DE FRANÇA	30	DE 15/05/09 a 13/06/09
SEEC	64.428-5	JOSE RIBAMAR FERREIRA DE LIMA	30	DE 15/05/09 a 13/06/09
SEEC	66.168-6	REGINALDO COSMO DE FREITAS	60	DE 13/04/09 a 11/06/09
SEEC	68.895-9	MARIA DE LOURDES ROLIM	60	DE 26/05/09 a 24/07/09
SEEC	69.382-1	ANA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	20	DE 08/09/09 a 27/09/09
SEAD	74.374-7	ADAILSON SERGIO DA SILVA PESSOA	20	DE 03/09/09 a 22/09/09
SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 27/06/09 a 26/07/09
SEEC	84.296-6	MARIA DANTAS	60	DE 13/04/09 a 11/06/09
SEEC	85.045-4	MARIA DE FATIMA ROLIM ARAUNA	30	DE 26/05/09 a 24/06/09
SEEC	91.548-3	WALDIGLEY GONÇALVES DE ABRANTES	90	DE 20/05/09 a 17/08/09
SER	91.364-2	OZENI LIDUINA ARAUJO O.BRASILEIRO	30	DE 11/05/09 a 09/06/09
SEEC	95.312-1	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	30	DE 20/08/09 a 18/09/09
SEDH	99.410-3	ARLEY SANDRA GOES	30	DE 24/08/09 a 22/09/09
SEEC	108.275-2	SULENE RODRIGUES DOS SANTOS	30	DE 18/05/09 a 16/06/09
SEEC	130.331-7	GEORGE ALEXANDRE DE SOUSA	30	DE 31/08/09 a 29/08/09
SEEC	130.729-1	MARILEDA DE OLIVEIRA PEQUENO	30	DE 28/08/09 a 26/09/09
SES	148.471-1	EDGLEY GONÇALVES ALVES	60	DE 01/04/09 a 30/05/09
SEDS	154.917-1	HERYK EWERTON PINHEIRO DE SOUSA	20	DE 07/04/09 a 26/04/09
SEEC	132.376-8	MARIA NERILDA BEZERRA	60	DE 19/05/09 a 17/07/09
SEEC	132.484-5	MARIA ROSIMAR SANTOS DE OLIVEIRA	30	DE 22/05/09 a 20/06/09
SEEC	141.501-8	MARINA DE SOUSA BANDEIRA	60	DE 18/05/09 a 16/07/09
SEEC	141.575-1	MARIA ELISINETH ANACLETO D.PINHEIRO	60	DE 22/05/09 a 20/07/09
SEEC	141.584-1	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	30	DE 19/05/09 a 17/06/09
SEEC	141.734-7	ANTONIA COELHO DE LIMA	90	DE 14/05/09 a 11/08/09
SEEC	141.745-2	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	60	DE 19/05/09 a 17/07/09
SEEC	144.101-9	ANA ALICE PESSOA DE ABREU SILVA	60	DE 22/05/09 a 20/07/09
SEEC	144.202-3	JOSEFA MARIA DE SOUSA	30	DE 22/05/09 a 20/06/09
SEDS	157.321-7	PAULO HENRIQUE B.SANTANGELO	90	DE 22/05/09 a 19/08/09
SER	162.066-5	ANTONIA FURTADO DE ABRANTES	25	DE 26/08/09 a 19/09/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 523/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.321-6	MARIA HORTENCIA S.C CANTALICE	60	DE 14/09/09 à 12/11/09
SEEC	69.897-1	JOSE ALVES DE ARAUJO	90	DE 18/10/09 à 15/01/10
SEEC	81.996-4	VERONICA LUCIA BRANDAO ARAGAO	60	DE 10/10/09 à 17/12/09
SEEC	84.055-6	MANUEL SOARES DA SILVA	60	DE 04/11/09 à 02/01/10
SEEC	84.616-3	MARIA APARECIDA LUCENA	60	DE 12/09/09 à 10/11/09
SEPLAG	85.616-9	MARINEIDE DE OLIVEIRA S.MEIRA	60	DE 01/09/09 à 30/10/09
SEEC	87.428-1	MARIA DO CARMO T. DE BRITO PEREIRA	60	DE 02/11/09 à 31/12/09
SEDS	87.785-9	MARIA PEREIRA DE ANDRADE LINS	60	DE 15/09/09 à 13/11/09
SEEC	89.260-2	SUZETE KATIA DE SOUZA	60	DE 10/09/09 à 08/11/09
SEEC	92.238-2	MARIA DO SOCORRO A BRANDAO	60	DE 12/09/09 à 10/11/09
SEEC	93.434-8	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO	15	DE 10/09/09 à 24/09/09
SEEC	93.589-1	JOSIMAR DE ARAUJO BATISTA	60	DE 11/09/09 à 09/11/09
SEEC	95.794-1	LUCIA MARIA BORBA RAMOS	60	DE 04/09/09 à 02/11/09
SES	96.145-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60	DE 03/09/09 à 01/11/09
SE				

RESENHA Nº 538/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.316-1	MESSIAS FERREIRA DE LIMA	30	DE 18/05/09 a 16/06/09
SEEC	65.908-8	REGINA MARIA ALVES VIANA	60	DE 17/04/09 a 15/06/09
SES	68.052-4	MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO	60	DE 10/05/09 a 08/07/09
SEEC	68.245-4	MARIA MARTA MENDES	60	DE 26/05/09 a 24/07/09
SEEC	74.121-3	FRANCISCO GERALDO E SILVA	90	DE 25/06/09 a 22/09/09
SES	77.246-1	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA	30	DE 01/04/09 a 30/04/09
SEDH	77.921-1	EVANDRO MARCOS DE SOUSA	60	DE 01/06/09 a 30/07/09
SEEC	83.778-4	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	60	DE 27/04/09 a 25/06/09
SEEC	84.277-0	ANA VITURIANO DE ABREU	60	DE 06/05/09 a 04/07/09
SEEC	84.287-7	MARIA GENEDI DOS SANTOS ARRUDA	60	DE 18/04/09 a 16/06/09
SEEC	84.296-6	MARIA DANTAS	60	DE 12/06/09 a 10/08/09
SEEC	88.450-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	DE 17/09/09 a 15/11/09
SEEC	118.595-1	MARIA DE LOURDES CIRILO ALVINO	90	DE 26/08/09 a 23/11/09
SEDS	127.922-0	GETULIO DANTAS CARTAXO	60	DE 14/04/09 a 12/06/09
SEEC	130.732-1	HILMA PAULINO SOARES	30	DE 19/08/09 a 17/09/09
SEEC	134.627-0	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO	60	DE 02/06/09 a 31/07/09
SEEC	141.556-5	DOMELICE QUERINO DE SOUZA	30	DE 12/06/09 a 11/07/09
SEEC	141.685-5	EDILZA UCHOA DOS ANJOS	60	DE 19/06/09 a 17/08/09
SEEC	141.693-6	MARIA DO SOCORRO LIMA	30	DE 22/06/09 a 21/07/09
SEEC	141.724-0	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	90	DE 11/05/09 a 08/08/09
SES	148.282-3	CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	30	DE 25/05/09 a 23/06/09
SES	148.471-1	EDGLEY GONCALVES ALVES	60	DE 01/06/09 a 30/07/09
SES	149.100-8	JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA	15	DE 30/06/09 a 14/07/09
SES	149.336-1	KATIA MARIA SPENCER RODRIGUES DE SOUZA	30	DE 07/07/09 a 05/08/09
SES	150.773-7	ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO	20	DE 15/07/09 a 03/08/09
SEDS	155.719-0	ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS	30	DE 28/05/09 a 26/06/09
SEDS	156.458-7	MARIA VANDERLEIA GADI	30	DE 31/07/09 a 29/08/09
SEEC	157.470-1	MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA	60	DE 09/05/09 a 07/07/09
SES	161.418-5	LUZENIR ALVES DE LIMA	15	DE 19/06/09 a 03/07/09
SES	162.377-0	MARIA MARLUCE FARIAS	30	DE 13/07/09 a 11/08/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 539/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	162.385-1	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	30	DE 30/06/09 a 29/07/09
SEEC	66.488-0	MARIA ERLA MAIA PERUGORRIA COUTO	60	DE 20/03/09 a 18/05/09
SETDE	67.286-6	PAULO FERNANDO PEDROSA	90	DE 02/05/09 a 30/07/09
SEEC	69.123-2	ANA MARIA ALVES	45	DE 24/04/09 a 07/06/09
SEEC	83.895-1	ALEXANDRINA SUASSUNA FIGUEIREDO	90	DE 07/05/09 a 04/08/09
SEEC	96.378-0	ROSA MARIA CARLOS DA SILVA	30	DE 30/04/09 a 29/05/09
SEDS	96.436-1	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	30	DE 30/04/09 a 29/05/09
SEEC	97.162-6	CLAUDINETE PEREIRA BORGES	10	DE 24/10/09 a 02/11/09
SEDS	125.090-6	ALZENADO MACEDO COSTA	60	DE 01/05/09 a 29/06/09
SECAP	129.693-1	FRANCISCA CARTAXO DE MOURA	30	DE 04/05/09 a 02/06/09
SEEC	131.728-8	FERNANDO SERGIO DA COSTA BADU	60	DE 22/04/09 a 20/06/09
SEEC	132.023-8	MARIA SALOME MELO DE ALMEIDA	90	DE 01/07/09 a 28/09/09
SEDS	134.536-2	NEWTON PEREIRA DO EGITO	60	DE 23/04/09 a 21/06/09
SEDS	137.285-8	ALVARES DE SOUZA AMORIM	60	DE 28/04/09 a 26/06/09
SEDH	138.025-7	ALCIONE APARECIDA RODRIGUES PADILHA	45	DE 17/08/09 a 30/09/09
SEEC	142.548-0	LUZIA SANTOS DE ARAUJO	90	DE 01/05/09 a 29/07/09
SEEC	142.789-0	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	90	DE 03/05/09 a 31/07/09
SEEC	144.739-4	MATUSALEM MELO CORDEIRO	30	DE 07/07/09 a 05/08/09
SEEC	144.747-5	IVANA OLIVEIRA TEIXEIRA	15	DE 08/07/09 a 22/07/09
SEEC	144.832-3	LCUCINEIDE CELIANE DE MEDEIROS CORDEIRO	30	DE 14/07/09 a 12/08/09
SEEC	145.005-1	FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO	90	DE 03/05/09 a 31/07/09
SEEC	146.614-3	AVANI PALMEIRA DE ARAUJO	60	DE 19/07/09 a 16/09/09
SES	148.120-7	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	60	DE 07/05/09 a 05/07/09
SES	148.836-8	GESIRA SOARES DE ASSIS FLORENTINO	30	DE 01/05/09 a 30/05/09
SES	149.372-8	LIANA MARIA PINTO VILLARIM	90	DE 01/05/09 a 29/07/09
SES	151.072-0	VERONICA ALVES DOS SANTOS	30	DE 24/04/09 a 23/05/09
SEDS	155.040-3	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	30	DE 04/05/09 a 02/06/09
SEDS	155.100-1	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO	30	DE 04/05/09 a 02/06/09
SEEC	158.718-8	MOZART EDSON LOPES GUMARAES	30	DE 05/05/09 a 03/06/09
SEEC	162.375-3	ANA MARIA CAVALCANTE FALCAO	15	DE 04/05/09 a 18/05/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 540/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	162.975-1	MARIA APARECIDA ARRUDA	15	DE 01/05/09 a 15/05/09
SEEC	72.394-1	SEBASTIÃO LEITE DE CALDAS	60	DE 11/04/09 a 09/06/09
SEEC	83.786-5	MARIA DO SOCORRO MAXIMO ALMEIDA	30	DE 24/04/09 a 23/05/09
SEEC	84.331-8	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	DE 24/04/09 a 22/06/09
SEEC	84.962-6	DJANIRA DE FRANCA FARIAS	30	DE 14/08/09 a 12/09/09
SEDH	90.237-3	MARIA DO SOCORRO DUNGA MARQUES	15	DE 23/04/09 a 07/05/09
SEEC	95.180-3	ROSANGELA MARIA ARAUJO NOBREGA	60	DE 22/04/09 a 20/06/09
SEDS	95.442-0	ROSIMAR ARAUJO DA SILVA	60	DE 23/04/09 a 21/06/09
SEAD	96.605-3	SUMAIA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS	30	DE 01/11/09 a 30/11/09
SEEC	97.162-6	CLAUDINETE PEREIRA BORGES	10	DE 14/10/09 a 23/10/09
SETDE	97.229-1	ALINE DO NASCIMENTO DUARTE	60	DE 15/10/09 a 13/12/09
SEEC	109.655-9	LCUCIENE CORREIA SANTIAGO JOVEM	30	DE 28/04/09 a 27/05/09
SEEC	124.491-4	MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO	60	DE 29/04/09 a 27/06/09
SEEC	127.425-2	MARIA DE LOURDES GOMES DE ANDRADE	30	DE 17/08/09 a 15/09/09
SEDS	127.319-1	GLEYDSON LYRA SOUZA DE LIMA	10	DE 23/10/09 a 01/11/09
SES	127.651-4	NORA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	90	DE 23/04/09 a 21/07/09
SEEC	129.842-9	FRANCISCO ASSIS VIEIRA	60	DE 26/04/09 a 24/06/09
SEEC	130.287-6	MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS	07	DE 26/04/09 a 02/05/09
SEEC	130.947-1	MAURICELIA SOARES DA SILVA VIEIRA	60	DE 30/10/09 a 28/12/09
SEEC	141.154-3	ANGELA IRIS NUNES SANTOS	15	DE 29/04/09 a 13/05/09
SEEC	141.224-8	EURIDES NEVES DOS SANTOS	90	DE 31/03/09 a 28/06/09
SEEC	142.760-1	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	60	DE 28/04/09 a 26/06/09
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	90	DE 25/04/09 a 23/07/09
SEEC	142.861-6	DORACI BELO RAIMUNDO	30	DE 24/04/09 a 23/05/09
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	DE 24/04/09 a 22/06/09
SEEC	144.767-0	DARCI ARAUJO CAMPOS	90	DE 21/04/09 a 19/07/09
SES	149.231-4	JOSEFA DE FATIMA BARROS CASULO	60	DE 25/04/09 a 23/06/09
SES	149.901-7	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	30	DE 13/08/09 a 11/09/09
SEDS	154.877-8	VERNALDO COSTA DE ATAÍDE	08	DE 28/04/09 a 05/05/09
SEEC	157.485-0	VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	30	DE 07/08/09 a 05/09/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 541/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	161.853-9	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	30	DE 27/04/09 a 26/05/09
SEEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	90	DE 28/05/09 a 25/08/09
SEEC	75.756-0	DOROTI MORALES MIRANDA DE A. SILVA	30	DE 31/05/09 a 29/06/09
SEDS	80.186-1	JONAS MARIO DE SOUZA	30	DE 31/05/09 a 29/06/09
SER	91.221-2	NICODEMOS HENRIQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	15	DE 29/05/09 a 12/06/09
SEEC	96.194-9	MARIA DE LOURDES BERTINA DOS SANTOS	30	DE 12/05/09 a 10/06/09
SEEC	129.790-2	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA	90	DE 01/06/09 a 29/08/09
SEEC	129.607-8	CARMELITA AMARANTE DE LIMA	30	DE 06/05/09 a 04/06/09
SEEC	129.951-4	WALDEREZ DE SOUZA CAROLINO	90	DE 23/05/09 a 20/08/09
SEEC	129.717-1	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA S. RODRIGUES	60	DE 02/06/09 a 31/07/09
SEEC	129.804-6	HERONIDES SOUZA DOS SANTOS	30	DE 20/05/09 a 18/06/09
SEEC	129.883-6	MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA	60	DE 04/06/09 a 02/08/09
SEEC	131.651-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	90	DE 02/06/09 a 30/08/09
SEEC	133.627-4	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	90	DE 12/05/09 a 09/08/09
SEEC	133.771-8	RITA DE CÁSSIA GUEDES MONTEIRO	45	DE 21/05/09 a 04/07/09
SEEC	136.508-8	MARLUCE VIRGINIO PEQUENO	60	DE 29/05/09 a 27/07/09
SEEC	137.656-0	JOSENEICE NAVARRO PEIXOTO	15	DE 25/08/09 a 08/09/09
SEEC	138.233-1	CLEONICE AZEVEDO GUEDES	30	DE 10/08/09 a 08/09/09
SEEC	141.221-3	MARIA DE LOURDES COSTA	90	DE 26/05/09 a 23/08/09
SEEC	141.631-6	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	60	DE 01/07/09 a 29/08/09
SEEC	141.658-8	HERMINIA MARIA DANTAS DOS SANTOS	30	DE 10/07/09 a 08/08/09
SEEC	141.871-8	LUZIA ADELAIDE DOS SANTOS GOMES	30	DE 18/08/09 a 16/09/09
SEEC	142.539-1	RITA CHAVES DE SOUZA	30	DE 29/05/09 a 27/06/09
SEEC	145.021-2	MARIA DO SOCORRO SILVA	60	DE 30/05/09 a 28/07/09
SEEC	145.030-1	VERA LUCIA SILVA	90	DE 03/06/09 a 31/08/09
SEDS	155.040-3	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	30	DE 03/06/09 a 02/07/09
SEDS	155.274-1	ADRIANA LOPES DA SILVA BENTO	10	DE 29/05/09 a 07/06/09
SES	160.915-7	FRANCINE GORETTI AVELINO DINIZ TAVARES	08	DE 03/06/09 a 10/06/09
SES	160.975-1	TEREZA CRISTINA DA SILVA	15	DE 31/05/09 a 14/06/09
SES	161.853-9	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	30	DE 27/05/09 a 25/06/09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 542/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.12.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	161.936-5	SHIMENY LIMA LUCENA	20	DE 01/06/09 a 20/06/09
SECAP	163.152-7	JOSIRAN ALVES DE BARROS	30	DE 02/06/09 a 01/07/09
SER	50.157-3	JOÃO LOPES BEZERRA DA SILVA	30	DE 28/05/09 a 26/06/09
SEEC	58.228-0	ZOZIME GUEDES BEZERRA TOLENTINO	30	DE 25/05/09 a 23/06/09
SEDS	80.454-1	TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA	30	DE 05/05/09 a 03/06/09
SEEC	80.420-7	GIOVANNI MARINHO MURIBECA	30	DE 05/05/09 a 03/06/09
SEEC	83.947-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30	DE 02/04/09 a 01/05/09
SEEC	85.203-1	MARIA ESTELA MARQUES DE SOUSA	10	DE 05/05/09 a 14/05/09
SEEC	85.528-6	JOSE CARLOS COSME DE LIRA	60	DE 18/05/09 a 16/07/09
SEEC	85.812-9	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	30	DE 08/05/09 a 06/06/09
SEDS	90.313-2	IRAN MARCELO DE SOUSA	90	DE 27/05/09 a 24/08/09
SECAP	90.465-1	ALBA LUCIA ELOI DE SOUSA	60	DE 04/05/09 a 02/07/09
SEEC	95.053-0	MARIA BERENICE NUNES GUMARAES	30	DE 21/05/09 a 19/06/09
SEDS	96.436-1	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	30	DE 30/05/09 a 28/06/09
SEEC	96.617-7	AURILENE CAVALCANTE DE SOUSA	60	DE 04/05/09 a 02/07/09
SES	101.065-4	MARIA ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI LYRA	60	DE 18/08/09 a 16/10/09
SES	103.592-4	RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	60	DE 07/05/09 a 05/07/09
SES	110.990-1	ISMENIA ALVES DA CUNHA	60	DE 05/05/09 a 03/07/09
SES	115.287-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	DE 27/05/09 a 25/07/09
SEEC	122.255-4	MARUZA MOREIRA PINTO	30	DE 06/07/09 a 04/08/09
SEEC	123.215-1	MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA CASTRO	30	DE 04/05/09 a 02/06/09
SEEC	128.577-7	GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS	30	DE 03/09/09 a 02/10/09
SEEC	129.918-2	CARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	60	DE 10/05/09 a 08/07/09
SEEC	130.016-4	NICODEMOS LIMA DA SILVA	30	DE 10/05/09 a 08/06/09
SEEC	130.545-0	JOAO CARLOS DUARTE DE LIMA	30	DE 10/08/09 a 08/09/09
SEEC	136.772-2	ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS	60	DE 20/08/09 a 18/10/09
SEEC	141.180-2	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	60	DE 08/05/09 a 06/07/09
SEEC	141.226-4	MARILENE DE CASTOR PINHEIRO	90	

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da aprovação	Processo	Resolução	Ementa
19/11/2009	0020886-6/2009	178/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VITOR ARIEL ORTEGA VARANDAS, NA ESPANHA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
16/11/2009	0004212-0/2009	179/2009	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE MINISTRADO NO COLÉGIO GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, 495 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA - CNPJ 00.454.055/0001-71.
3/12/2009	0000283-4/2009	180/2009	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO ARCA DE NOÉ, LOCALIZADO NA RUA MANUEL DE SOUZA DO Ó, 56 - VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO ARCA DE NOÉ LIMITADA - CNPJ - 35.508.746/0001-95.
3/12/2009	0017546-3/2009	181/2009	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO E PROFISSIONALIZANTE DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, LOCALIZADA NA RUA JESUS DE NAZARÉ, S/N, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
3/12/2009	0021696-6/2009	182/2009	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO COLÉGIO GERAÇÃO ATUAL, LOCALIZADO NA RUA POETA JOSÉ MONTEIRO, 96, JATOBÁ, NA CIDADE DE PATOS, MANTIDO PELO COLÉGIO GERAÇÃO ATUAL LTDA, CNPJ - 03.360.867/0001-46.
7/12/2009	0000283-4/2009	183/2009	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO ARCA DE NOÉ, LOCALIZADO NA RUA MANUEL DE SOUZA DO Ó, 56 - VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO ARCA DE NOÉ LIMITADA - CNPJ 35.508.746/0001-95.
7/12/2009	0003446-8/2009	184/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS BARBOSA, 27 - CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA - CNPJ - 07.587.882/0001-82.
7/12/2009	0022666-4/2009	185/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VITOR ANDRADE RIBEIRO, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/11/2009
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/10/2009	0003189-3/2009	161/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ESSA MÃOZINHA VAI LONGE, LOCALIZADO NA RUA SOLEDADE, 140 - CONJUNTO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR SOLANGE PEREIRA EDUCAÇÃO - CNPJ 10.015.013/0001-98.
22/10/2009	0003189-3/2009	162/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL ESSA MÃOZINHA VAI LONGE, LOCALIZADO NA RUA SOLEDADE, 140 - CONJUNTO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR SOLANGE PEREIRA EDUCAÇÃO - CNPJ 10.015.013/0001-98.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/218/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Reitoria	07.071/2009	1.00241-4	Helio Antonio Ferreira de Araujo	Retroativo de valores de referência por tempo de serviço.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de novembro de 2009.

Prof. ^{Afouso} Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 242 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4229-2009.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor GERSON DA NOBREGA MOURA, matrícula 5468-2, CREA nº 19047045590, para exercer a Chefia do Escritório de Fiscalização dos serviços de restauração da rodovia PB-057, trecho: Mamanguape/Araçagi, na qualidade de Gestor do Contrato PJ 056/09, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta

portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

Eng.º Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Resenha Nº : 013/2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 2593/09	Cândida Regis Bezerra de Andrade	5160-8	Abono de Permanência a partir de 05.11.08

João Pessoa, 22 de dezembro de 2009.

Eng.º Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

REPUBLICADO

Receita

PORTARIA Nº 124/GSER

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 - RICMS/PB,

Considerando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estabelecida pelo Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009;

Considerando, ainda, o disposto no art. 166 a 166 - U do RICMS/PB, que trata da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE descritos no Anexo Único desta Portaria, conforme data indicada no referido Anexo.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações realizadas pelos contribuintes referidos no caput, ficando-lhes vedada à emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§ 2º O disposto no caput, não se aplica:

I - às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II - ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - à entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida a NF-e englobando o total das entradas ocorridas;

IV - ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Fica estabelecido o prazo da obrigatoriedade para emissão da NF-e, a partir de 1º de abril de 2010, para as situações a seguir:

I - na venda de produtos hortifrutigranjeiros de estabelecimentos situados nas dependências da Empresa Paraibana de Abastecimento de Serviços Agrícolas (EMPASA), em operações internas;

II - para contribuinte que exerça a atividade de fabricação de pão, nas operações internas, que esteja enquadrado no regime de pagamento do Simples Nacional e que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 4º Para fins de enquadramento nas disposições contidas nesta Portaria, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deverá constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo poderá implicar no cancelamento ex-officio da inscrição estadual do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.

Art. 2º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I - à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

a) a partir de 1º de abril de 2010, para os contribuintes com domicílio fiscal no Estado da Paraíba que não possuam filial ou matriz em outra unidade da Federação;

b) a partir de 1º de dezembro de 2010, para os contribuintes que não se enquadrem na alínea anterior;

II - a partir de 1º de dezembro de 2010, para destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, a exigência da sua utilização em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários constantes do inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Para a emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º O credenciamento para contribuintes obrigados a emissão da NF-e será realizado pela Secretaria de Estado da Receita, ex-officio, no prazo de até 60 (sessenta) dias para o ambiente de homologação, e até 10 (dez) dias - para o ambiente de produção, em relação a data do início da obrigatoriedade.

§ 2º A relação de estabelecimentos credenciados constará na página da Internet da Secretaria de Estado da Receita, no endereço eletrônico: www.receita.pb.gov.br.

Art. 4º O contribuinte desobrigado da emissão de NF-e poderá, espontaneamente, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento à Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º Uma vez credenciado, o contribuinte referido no caput deste artigo, deverá

atender às disposições inerentes aos contribuintes obrigados à emissão da NF-e, a partir da emissão da primeira NF-e.

§ 2º O contribuinte enquadrado na situação de voluntário poderá solicitar seu descredenciamento.

Art. 5º Os contribuintes obrigados à emissão da NF-e, deverão recolher à repartição do seu domicílio fiscal, os talões ou formulários contínuos de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigatoriedade.

§ 1º Estabelecimentos que realizem operações indicadas no inciso I do § 2º do art. 1º, deverão requerer à repartição do seu domicílio fiscal, a permissão para continuar de posse dos talões já autorizados.

§ 2º Os contribuintes que realizem operações sujeitas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e ICMS, e que já estejam de posse de documentos fiscais conjugados, poderão requerer à repartição do seu domicílio fiscal a permissão para continuar de posse dos documentos fiscais, para utilizá-los somente como Nota Fiscal de Serviço, desde que não tenha sido autorizado pela prefeitura o uso da NF-e conjugada.

Art. 6º Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos na Portaria 078/GSER, de 9 de junho de 2009.

Art. 7º Revoga-se o art. 3º da Portaria Nº 005/GSER, de 9 de janeiro de 2008,

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 124/GSER, DE 29/12/2009

Relação de Códigos CNAE a que se refere o artigo 1º desta Portaria, que sujeita o contribuinte à emissão obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de início da Obrigatoriedade.

CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
0722701	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS	1/4/2010
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUINOS	1/4/2010
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	1/4/2010
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	1/4/2010
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	1/4/2010
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	1/4/2010
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	1/4/2010
1091100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	1/4/2010
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1/4/2010
1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	1/4/2010
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	1/4/2010
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	1/4/2010
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1/4/2010
1313800	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
1314600	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
1330800	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICAÇÃO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1/4/2010
1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1/4/2010
1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	1/4/2010
1741902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO.	1/4/2010
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIENICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	1/4/2010
1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010
1922599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICAÇÃO DE BIOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2021500	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1/4/2010
2022300	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	1/4/2010
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	1/4/2010
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1/4/2010
2211100	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CAMARAS-DE-AER	1/4/2010
2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	1/4/2010
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	1/4/2010
2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/4/2010
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	1/4/2010
2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	1/4/2010
2342701	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	1/4/2010
2422901	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	1/4/2010
2422902	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	1/4/2010
2423701	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	1/4/2010
2423702	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	1/4/2010
2424502	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	1/4/2010
2441501	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	1/4/2010
2441502	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010
2532201	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	1/4/2010
2592602	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010
2599399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2610800	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	1/4/2010
2621300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010
2622100	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010
2631100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010
2632900	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010
2640000	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	1/4/2010
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010
2652300	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	1/4/2010
2660400	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1/4/2010
2670101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010
2670102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010

2680900	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	1/4/2010	4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
2721000	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1/4/2010
2722801	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
2732500	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010	4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
2733300	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	1/4/2010	4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2751100	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1/4/2010
2815101	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010	4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
2815102	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010	4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
2822402	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
2824102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1/4/2010	4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/4/2010
2853400	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	1/4/2010	4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/4/2010
2869100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	1/4/2010
2910701	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2910702	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010
2910703	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	1/4/2010
2920401	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1/4/2010
2920402	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS	1/4/2010
2930101	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	1/4/2010	4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS	1/4/2010
2930102	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	1/4/2010	4679601	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
2930103	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	4679603	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
2941700	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4681801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO	1/4/2010
2942500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4681804	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
2945000	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010	4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	1/4/2010
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4684202	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
2949299	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010	4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETRO QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3091100	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4685100	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	1/4/2010
3211602	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1/4/2010	4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1/4/2010
3299099	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010	4689399	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3520401	PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	1/4/2010	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1/4/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010	4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1/4/2010
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	1/4/2010	1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1/4/2010	1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1/7/2010
4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1/4/2010	1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TÊMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	1/4/2010	1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	1/7/2010
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1/7/2010
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	1/7/2010
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	1/4/2010	1531901	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	1/7/2010
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1621800	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	1/7/2010
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSÃO	1/7/2010
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	1/4/2010	2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/7/2010
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	2229303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	1/4/2010	2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	1/4/2010	2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/7/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	1/4/2010	2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	1/7/2010
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	1/4/2010	2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
4623104	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	1/4/2010	2349401	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	1/7/2010
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010	2392300	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	1/7/2010
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	1/4/2010	2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010	2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	1/4/2010	2451200	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	1/7/2010
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONADO	1/4/2010	2452100	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010	2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010	2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010	2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010	2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010	2592601	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010	2593400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	1/7/2010
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010	2710402	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010	2710403	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010	2731700	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	1/7/2010
4636201	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010	2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	1/7/2010
4636202	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010	2759799	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1/4/2010			
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1/4/2010			
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1/4/2010			

2790299	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010	0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	1/10/2010
2811900	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	1/7/2010	0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1/10/2010
2812700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	1/7/2010	1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
2813500	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
2814302	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
2821601	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
2831300	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
2833000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO	1/7/2010	1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
2840200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
2861500	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALURGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010	1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	1/7/2010	1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	1/7/2010	1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
3240099	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010	1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010	1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREALIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1/7/2010	1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
3520402	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1/7/2010	1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	1/10/2010
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010	1099602	FABRICAÇÃO DE POS ALIMENTÍCIOS	1/10/2010
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	1/7/2010	1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	1/7/2010	1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	1/10/2010
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010	1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHÁ, MATE, ETC.)	1/10/2010
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	1/7/2010	1099606	FABRICAÇÃO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/7/2010	1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
4649407	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010	1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1340501	ESTAMPARIA E TESTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010	1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	1/10/2010
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	1/7/2010	1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
4674500	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010	1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	1/7/2010	1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	1/7/2010	1411801	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0500301	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	1/10/2010	1411802	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	1/10/2010	1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0600001	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1/10/2010	1412603	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010	1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010	1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
0710301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
0710302	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	1414200	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	1/10/2010
0721901	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	1/10/2010	1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	1/10/2010	1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010	1521100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010	1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0724301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010	1531902	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010	1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0725100	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010	1533500	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTETICO	1/10/2010
0729401	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIOBIO E TITÂNIO	1/10/2010	1539400	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010	1540800	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010	1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
0729404	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	1622602	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
0810001	EXTRAÇÃO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1622699	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	1/10/2010
0810002	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1623400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
0810003	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	1/10/2010
0810004	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1629302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MÓVEIS	1/10/2010
0810005	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010	1710900	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	1/10/2010
0810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1/10/2010
0810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	1/10/2010
0810008	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS	1/10/2010
0810009	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	1/10/2010
0810099	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	1/10/2010
0891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	1/10/2010	1830003	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010	2011800	FABRICAÇÃO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010	2012600	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010	2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
0893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010	2033900	FABRICAÇÃO DE ELASTOMEROS	1/10/2010
0899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	1/10/2010	2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANTÍRIOS	1/10/2010
0899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	1/10/2010	2092401	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
0899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	1/10/2010	2092402	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	1/10/2010
0899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1/10/2010	2099101	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	1/10/2010
			2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	1/10/2010
			2319200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
			2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
			2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/10/2010
			2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
			2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	1/10/2010
			2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	1/10/2010
			2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010

2399101	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010	3250706	SERVICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	1/10/2010
2412100	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	1/10/2010	3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS OPTICOS	1/10/2010
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010	3250708	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	1/10/2010
2449101	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	1/10/2010	3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	1/10/2010
2449102	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010	3292201	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010
2449103	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010	3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1/10/2010	3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010	3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010
2521700	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010	3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010
2522500	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA A QUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	1/10/2010	3299005	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010
2531401	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	1/10/2010	3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1/10/2010
2531402	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010	3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	1/10/2010
2541100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010	3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	1/10/2010
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010	3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010
2550101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010	3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
2550102	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	1/10/2010	4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
2599301	SERVICOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	1/10/2010	4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	1/10/2010
2710401	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/10/2010	4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
2740602	FABRICAÇÃO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1/10/2010	4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010
2759701	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	1/10/2010
2790201	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	1/10/2010	4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/10/2010
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	1/10/2010	4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
2814301	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010
2821602	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
2822401	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623102	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010
2823200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	1/10/2010
2824101	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010	4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
2825900	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
2829101	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623107	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
2832100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623108	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
2852600	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1/10/2010	4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
2854200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010	4641901	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
2862300	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
2863100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
2864000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	1/10/2010
2865800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1/10/2010
2866600	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/10/2010	4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
3011301	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	1/10/2010	4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	1/10/2010
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010	4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1/10/2010
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010	4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1/10/2010
3031800	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010	4649403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	1/10/2010
3032600	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	1/10/2010	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
3041500	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	1/10/2010	4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
3042300	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	1/10/2010	4649406	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010	4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/10/2010
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	4649410	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	1/10/2010	4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS	1/10/2010
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	1/10/2010	4669901	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS	1/10/2010
3211601	LAPIDACAO DE GEMAS	1/10/2010	4671100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010	4679602	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	1/10/2010
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010	4679604	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4681803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010	4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	1/10/2010	4684201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
3240002	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1/10/2010	4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
3240003	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1/10/2010	4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1/10/2010
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1/10/2010	4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1/10/2010
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1/10/2010	4689301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	1/10/2010
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010	4689302	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS	1/10/2010
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010	4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRED OMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1/10/2010

RESENHA N° 057/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1129632009-0	TLDD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0338212009-7	LGR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0963262009-7	PERCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0986852009-6	UNIQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1082492009-0	GERALDO TRAJANO OLIVEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1153642009-3	MANOEL BENTO DE LIMA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1176582009-0	JUAREZ DA COSTA MACHADO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1185412009-3	LINALDO FRANCISCO DA GAMA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1208502009-7	COSMO GALDINO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
0187582009-4	CORREL COMERCIAL REGO LTDA.	ICMS-CRÉDITO FISCAL-LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO	INDEFERIMENTO
0277112008-9	RICOL TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ICMS-CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
0277162008-1	INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTA'S LTDA.	ICMS-CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
0277242008-6	RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.	ICMS-CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
0372172009-1	SOAUTO MOTOS LTDA.	ICMS-CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
0859482009-7	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SOUZA LTDA.	REGIME ESPECIAL-TARE	INDEFERIMENTO
1000952009-0	NOVO MUNDO FERRAGENS LTDA.	TARE	INDEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 23 de dezembro de 2009.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 059/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1061462009-0	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1050102009-8	SOCIMEX-SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0784522009-4	CONSTRUART CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	APRESENTAÇÃO DE OPÇÃO	DEFERIMENTO
1149162009-9	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA NETO	ISENÇÃO DE TÁXI	INDEFERIMENTO
1181962009-3	LUCIANO MIRANDA DE SOUSA	ISENÇÃO DE TÁXI	INDEFERIMENTO
1007152009-0	WAGNER NÓBREGA ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1019712009-1	JOSÉ ADAIR BATISTA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0750972009-5	JOSÉ EDINALDO BEZERRA VIANA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1255672009-3	SAULO DE TARSO FORMIGA FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1218072009-2	FLAMARION RODRIGUES BARROSO	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
1207322009-6	DAMIÃO FRANCO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
1211232009-2	NELSON DE SOPUZA	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
1191422009-9	SEVERINO ARAÚJO DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
1222872009-7	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
1203412009-4	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
0953852009-2	ANTONIO PACELLY DA COSTA ME	SOLICITA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART.1º DO DEC. Nº 24.436/03	CONSULTA FISCAL
1074712009-9	JOSÉLIO BEZERRA DA SILVA	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 29 de dezembro de 2009.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA N° 0285312009-0

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280472009-8,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE, matrícula n° 147.734-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor de Segunda Classe, símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Queimadas, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Ingá, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO, matrícula n° 089.546-6, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0285352009-9

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280472009-8,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor FERNANDO CARLOS DA S. LIMA, matrícula n° 145.455-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Subgerente de Fiscalização de Estabelecimentos da 1ª Gerência Regional, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente da 1ª Gerência Regional, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, WILTON CAMELO DE SOUZA, matrícula n° 094.785-7, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0285352009-9

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280432009-0,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor PAULO HENRIQUE MENDES MORAES, matrícula n° 098.202-4, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Taperoá, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, matrícula n° 099.844-3, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0285382009-2

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280432009-0,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor JOSÉ GOUVEIA PORTELA, matrícula n° 155.618-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Sumé, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Serra Branca, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor MÁRIO TELES DE MENDONÇA, matrícula n° 146.889-8, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0285392009-7

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280432009-0,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora THELMA REGINA L. FREIRE DO AMARAL, matrícula n° 147.919-9, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletora de Segunda Classe, símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Pombal, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de São Bento, enquanto durar o período de férias de seu titular, a servidora ADERCI DANTAS DOS SANTOS, matrícula n° 046.521-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0285402009-0

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n° 0280432009-0,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora JANEIDE GUEDES PEREIRA, matrícula n° 133.672-0, Técnico de Nível Superior, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIZÉLIA DE SOUZA COSTA, Técnico de Nível Médio, no cargo de Escrivã de Segunda Classe da Coletoria Estadual de Esperanças, símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias da titular, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Planejamento e Gestão/Superintendência de Administração do Meio Ambiente/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 39

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SUDEMA – 28.0101 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0013/2009, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo AO PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO EM JOÃO PESSOA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

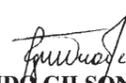
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
28	201	18	541	5017	4027	3390	39	70	370	149.381,73
TOTAL										149.381,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Superintendente


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 6

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2528/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em

favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 206/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Ampliação da EEEF Irmã Severina, no Município de João Pessoa, nesta Capital.

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	0778	98.144,79
TOTAL										98.144,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Publicado no Diário Oficial do Estado de 15/10/2009

Republicado por Incorreção

Portaria Conjunta nº 74

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 307/2008, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Escola Estadual Indígena Cacique Domingos Barbosa, situada na Aldeia Jaraguá, no Município de Rio Tinto, neste Estado.

RESOLVEM:

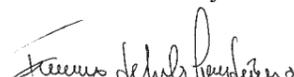
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	00	1409	8.062,87
TOTAL										8.062,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 75

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008; **Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 209/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Gonçalves de Queiroz, no Município de Sumé, nesta Capital.

R E S O L V E M:

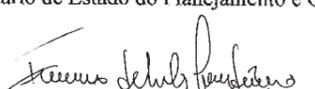
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	00	1617	704,17
TOTAL										704,17

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA-EMATER-PB

ATO Nº 022/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR KELLY DOS SANTOS CRISPIM, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Julho 2009.

ATO Nº 023/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR SANDRO VICENTE PEREIRA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Julho 2009.

ATO Nº 024/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR ROSSIVANDO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Julho 2009.

ATO Nº 025/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR JOSÉ VICTOR CORDEIRO, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Julho 2009.

ATO Nº 026/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-

EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**

ADMITIR EIDY SIMÕES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

ATO Nº 027/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR MARIA ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto de 2009.

ATO Nº 028/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR MANUELLA DA FONSECA BEZERRA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto de 2009.

ATO Nº 029/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR CARLA BRAGA MATOS DO NASCIMENTO SOUSA para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto 2009.

ATO Nº 030/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR JOSÉ RICARDO LOPES DA SILVA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto de 2009.

ATO Nº 031/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR MANUEL MÁRIO COSTA GONDIM, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto de 2009.

ATO Nº 032/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR ANA CRISTINA DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Agosto de 2009.

ATO Nº 033/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR JOSÉ RONALDO TRAJANO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Setembro de 2009.

ATO Nº 034/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE FIGUEIRÊDO, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Setembro de 2009.

ATO Nº 035/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto, **R E S O L V E:**
ADMITIR BRUNO LEONARDO FERREIRA LOPES, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Setembro 2009.

ATO Nº 036/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-

EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR BERNARDES SANTOS PAIVA DANTAS, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 1º de Outubro 2009.

ATO Nº 037/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR MARCELLO BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Outubro de 2009.

ATO Nº 038/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR JORGE ALBERTO DE MENDONÇA BORGES, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Outubro de 2009.

ATO Nº 039/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR MARIA JOSÉ LEITE DA NÓBREGA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Outubro de 2009.

ATO Nº 040/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR ALEXANDRE ALFREDO SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Outubro de 2009.

ATO Nº 041/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR GEOVANNI MEDEIROS COSTA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Outubro de 2009.

ATO Nº 042/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR FRANCISCO PINTO RAMALHO, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro de 2009.

ATO Nº 043/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR LINA AGNES BARRETO DE AZEVEDO MAIA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro de 2009.

ATO Nº 044/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR CÍCERO PEREIRA CORDÃO TERCEIRO NETO, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro de 2009.

ATO Nº 045/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR ALCIENE NOVAES DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.869,50 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro de 2009.

ATO Nº 046/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR JOSÉ GERALDO PESSOA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro 2009.

ATO Nº 047/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR PEDRO BONIFÁCIO CORREIA ARAÚJO, para exercer o Cargo de Extensionista Rural I, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro 2009.

ATO Nº 048/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR MARIA STELA DA GUIA FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 637,83 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Novembro de 2009.

ATO Nº 049/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMATER-PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,
R E S O L V E:
ADMITIR BRUNO MEDEIROS FERREIRA, para exercer o Cargo de Extensionista Rural II, percebendo salário inicial mensal, no valor de R\$ 1.981,67 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.
 Cabedelo-PB, 1º de Dezembro de 2009.


 HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO
 Presidente